



TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

PREGÃO ELETRÔNICO N.º 20/2023

Regido pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nºs 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para o Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF).

SESSÃO PÚBLICA DE ABERTURA DO CERTAME

| | |
|---|--|
| DATA: 19.12.2023 | HORÁRIO DE BRASÍLIA: 14h30min |
| ENDEREÇO ELETRÔNICO | www.gov.br/compras |
| PROCESSO | 00600-00013708/2023-57 |
| ESTIMATIVA | R\$ 792.780,00 |
| REGIME | EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO |
| CRITÉRIO DE JULGAMENTO | MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO) |
| UASG: | 974003 |
| PREGOEIRA: Alessandra Ribeiro Astuti EQUIPE DE APOIO: Wildson Prado Oliveira Josué Gouvea de Oliveira | ENDEREÇO: Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, CEP 70075-901, Brasília, DF. CNPJ: 00.534.560/0001-26. TELEFONE: (61) 3314-2742/3314-2202 EMAIL: pregao.tcdf@tc.df.gov.br |

OBSERVAÇÃO: O Edital ficará disponível nos sítios www.tc.df.gov.br/web/site/licitacoes ou www.gov.br/compras. Respostas a pedidos de esclarecimento ou de impugnações, bem como avisos de ordem geral, deverão ser consultadas no sítio www.gov.br/compras, não ensejando, portanto, qualquer responsabilização ao TCDF por fatos oriundos da não realização de consultas por parte dos licitantes ao referido sítio.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

O **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, por meio do Pregoeiro e Equipe de Apoio, designados por despacho do dia de 27.11.2023, torna público, para conhecimento dos interessados, que receberá até as **14h30min do dia 19.12.2023 (horário de Brasília)**, PROPOSTAS para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme a quantidade e especificações estabelecidas neste Edital e seu(s) anexo(s). A licitação será do tipo **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)**, modalidade Pregão, em sua forma eletrônica. Os procedimentos desta licitação serão regidos pela Lei Federal nº 14.133/2021 e pela Lei Complementar nº 123/2006, bem como pelas Leis Distritais nos 4.611/2011 e 4.770/2012, pelo Decreto Distrital nº 44.430/2023 e pelas demais legislações aplicáveis.

CAPÍTULO I – DO OBJETO

1.1 O presente pregão tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF previamente indicados, de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF, conforme a quantidade e as especificações estabelecidas neste Edital e em seu(s) anexo(s).

1.2 Em caso de discordância entre as especificações do objeto descritas no Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* e as constantes deste Edital, prevalecerão as últimas.



CAPÍTULO II – DA DESPESA E DOS RECURSOS ORÇAMENTÁRIOS

2.1 A despesa com a execução do objeto desta licitação é estimada em **R\$ 792.780,00 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, que será imputada à conta do crédito consignado no orçamento do CONTRATANTE, com o seguinte enquadramento:

| Programa de Trabalho | | Natureza da Despesa | | FT |
|-----------------------|--|---------------------|--|-----|
| Código Subatividade | Descrição | | | |
| 01.122.8231.8517.0019 | Manutenção de Serviços Administrativos Gerais - TCDF | 3.3.90.33.01 | Passagens e Despesas com Locomoção (Passagens aéreas) | 100 |
| | | 3.3.90.33.02 | Passagens e Despesas com Locomoção (Passagens aéreas) | |
| | | 3.3.90.33.05 | Passagens e Despesas com Locomoção (Taxa de Agenciamento de Viagens) | |

CAPÍTULO III – DA IMPUGNAÇÃO DO EDITAL E DOS PEDIDOS DE ESCLARECIMENTO

3.1. Até 03 (três) dias úteis antes da data fixada para abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar o ato convocatório do pregão ou solicitar esclarecimentos sobre seus termos, mediante petição a ser enviada exclusivamente, por meio eletrônico, no endereço de e-mail: pregao.tcdf@tc.df.gov.br.

3.2. Caberá ao Pregoeiro, auxiliado pelo setor técnico competente, decidir sobre a impugnação ou responder aos pedidos de esclarecimentos no prazo de até 3 (três) dias úteis, contados da data de seu recebimento, limitado ao último dia útil anterior à data de abertura do certame.

3.2.1. As respostas às impugnações e aos pedidos de esclarecimentos, bem como outros avisos de ordem geral, serão divulgadas pelo sistema no sítio www.gov.br/compras, e vincularão os participantes e a administração, sendo de responsabilidade dos licitantes, seu acompanhamento.

3.3. Acolhida a impugnação contra o ato convocatório, será definida e publicada nova data para realização do certame, exceto quando, inquestionavelmente, a alteração não afetar a formulação das propostas.



3.4. A participação no certame, sem que tenha sido tempestivamente impugnado o presente Edital, implicará a plena aceitação por parte dos interessados das condições nele estabelecidas.

3.5. A petição de impugnação apresentada por empresa deve ser firmada por sócio, pessoa designada para a administração da sociedade, ou procurador, e vir acompanhada, conforme o caso, de estatuto ou contrato social e suas posteriores alterações, se houver, do ato de designação do administrador, ou de procuração pública ou particular (instrumento de mandato com poderes para impugnar o Edital).

3.5.1 O não atendimento ao disposto neste item terá como consequência o recebimento da impugnação como pedido de esclarecimento, caso encaminhada no prazo previsto no item 3.1 deste Edital.

3.6. Não serão conhecidas as impugnações apresentadas após o respectivo prazo legal ou, no caso de empresas, que estejam subscritas por representante não habilitado legalmente ou não identificado no processo para responder pela proponente.

CAPÍTULO IV – DAS CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

4.1 Os interessados deverão estar previamente credenciados perante o Sistema Eletrônico provido pela Secretaria de Gestão do Ministério da Economia (SEGES), por meio do sítio www.gov.br/compras.

4.2 Para ter acesso ao Sistema Eletrônico, os interessados em participar deste Pregão deverão dispor de chave de identificação e senha pessoal, obtidas junto à SEGES, onde também deverão informar-se a respeito do seu funcionamento e regulamento e receber instruções detalhadas para sua correta utilização.

4.3 O uso da senha de acesso pelo licitante é de sua exclusiva responsabilidade, incluindo qualquer transação por ele efetuada diretamente, ou por seu representante, não cabendo ao provedor do sistema ou ao TCDF responsabilidade por eventuais danos decorrentes do uso indevido da senha, ainda que por terceiros.

4.4 Não poderão disputar desta licitação ou participar da execução do contrato, direta ou indiretamente, sob pena de recebimento das sanções previstas neste Edital:

4.4.1 as empresas que:

- I. não explorem ramo de atividade compatível com o objeto desta licitação;
- II. nos termos do art. 156 da Lei nº 14.133/2021, estejam impedidas de licitar ou contratar com o Distrito Federal (inc. III c/c §4º), ou declaradas inidôneas para licitar ou contratar com a Administração Pública (inc. IV c/c §5º);

4.4.2 as pessoas físicas e/ou jurídicas que se enquadrem nas hipóteses previstas no art. 14, da Lei nº 14.133/2021 ou naquelas previstas no art. 12 da Lei nº 8.429/1992.

CAPÍTULO V –DA APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA

5.1. O licitante deverá encaminhar proposta, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV (Modelo da Proposta de Preços), exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, até a data e o horário marcados para abertura da sessão, quando então será encerrada automaticamente a fase de recebimento de propostas.

5.1.1. O licitante deverá consignar, na forma expressa no Sistema Eletrônico, o VALOR TOTAL OFERTADO, considerando e incluindo todos os tributos, fretes, tarifas e demais despesas decorrentes da execução do objeto.

5.1.1.1 Os preços unitários e totais da proposta a ser encaminhada por meio do Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br* não poderão exceder a 02 (duas) casas decimais. Havendo necessidade de arredondamento, este deverá dar-se para maior.

5.1.2. Será adotado o critério de **MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)** para julgamento e classificação das propostas, observados os prazos máximos, as especificações técnicas e os parâmetros mínimos de desempenho e qualidade definidos no Edital.

5.1.3. Nessa fase não haverá ordem de classificação das propostas, observado o disposto no Capítulo VII deste Edital (DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES).

5.1.4. Os licitantes poderão retirar ou substituir a proposta anteriormente inseridos no sistema, até a abertura da sessão pública.

5.1.5. As propostas ficarão disponíveis no Sistema Eletrônico e a existência de qualquer elemento que possa identificar o licitante importará a sua desclassificação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital.

5.2. As propostas deverão ter validade mínima de 60 (sessenta) dias corridos, contados da data de abertura da sessão pública estabelecida no preâmbulo deste Edital, sendo que os licitantes ficam liberados dos compromissos caso não sejam convocados para contratação dentro do prazo de validade ofertado.

5.2.1. Caso a proposta seja omissa quanto ao prazo de validade, este será considerado como aceito pelo licitante para todos os efeitos.

5.3. No cadastramento da proposta inicial, o fornecedor deverá, também, assinalar Termo de Aceitação, em campo próprio do sistema eletrônico, relativo às seguintes declarações:

5.3.1. que inexistem fatos impeditivos para sua habilitação no certame, ciente da obrigatoriedade de declarar ocorrências posteriores;

5.3.2. que está ciente e concorda com as condições contidas no Edital de Pregão Eletrônico e seus anexos;

5.3.3. que se responsabiliza pelas transações que forem efetuadas no sistema, assumindo-as como firmes e verdadeiras;

5.3.4. que cumpre as exigências de reserva de cargos para pessoa com deficiência e para reabilitado da Previdência Social, previstas em lei e em outras normas específicas.

5.3.5. que não emprega menor de 18 anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de 16 anos, salvo menor, a partir de 14 anos, na condição de aprendiz, nos termos do artigo 7º, XXXIII, da Constituição.

5.4. O licitante enquadrado como uma das entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, deverá declarar, em campo próprio do Sistema Eletrônico, que atende aos requisitos do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, para fazer jus aos benefícios previstos nessa Lei.

5.4.1. O tratamento diferenciado, no âmbito deste Edital, concedido às microempresas e às empresas de pequeno porte, estende-se também, como entidades preferenciais, ao



produtor rural pessoa física e ao agricultor familiar conceituado na Lei nº 11.326, de 24 de julho de 2006, com situação regular na Previdência Social e no Município, que tenham auferido receita bruta anual até o limite de que trata o inciso II do caput do art. 3º da Lei Complementar nº 123/2006, bem como às sociedades cooperativas que tenham auferido, no ano-calendário anterior, receita bruta até o limite supracitado, nela incluídos os atos cooperados e não-cooperados, nos termos do art. 34 da Lei nº 11.488/2007.

5.5. A falsidade de quaisquer das declarações de que trata o item 5.4 sujeitará o licitante às sanções previstas neste Edital e na legislação.

5.6. Essa fase será encerrada automaticamente com a abertura da sessão pública.

CAPÍTULO VI – DA ABERTURA DA SESSÃO PÚBLICA DO PREGÃO

6.1 A sessão pública deste pregão será aberta automaticamente pelo Sistema Eletrônico na data e na hora indicadas no preâmbulo deste Edital, no sítio <http://www.gov.br/compras>.

6.2 Durante a sessão pública, somente será considerada oficial a comunicação entre o Pregoeiro e os licitantes ocorrida exclusivamente mediante troca de mensagens, em campo próprio do Sistema Eletrônico.

6.3 Cabe ao licitante acompanhar as operações no Sistema Eletrônico durante a sessão pública do pregão, ficando responsável pelo ônus decorrente da perda de negócios diante da inobservância de qualquer mensagem emitida pelo sistema ou de sua desconexão.

CAPÍTULO VII – DO MODO DE DISPUTA E DA FORMULAÇÃO DE LANCES

7.1. Para este certame será adotado, para o envio de lances, o modo de disputa aberto, na conformidade com o inciso I do art. 56 da Lei nº 14.133/2021 c/c o artigo 124 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, observados os critérios a seguir.

7.2 Aberta a etapa competitiva, os licitantes classificados poderão encaminhar lances, exclusivamente por meio do Sistema Eletrônico, sendo imediatamente informados do horário e do valor consignados no registro de cada lance.

7.3 Os licitantes poderão oferecer lances sucessivos, observados o horário fixado para abertura da sessão e as regras estabelecidas no Edital.



7.4. O licitante somente poderá oferecer lance superior ao último por ele ofertado e registrado no sistema, observado o intervalo mínimo de diferença de valores entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta.

7.5 Observado o disposto no item 7.4, o licitante poderá, uma única vez, excluir seu último lance ofertado, no intervalo de 15 (quinze) segundos após o registro no sistema, na hipótese de lance inconsistente ou inexecutável.

7.6. No caso de lances iguais, prevalecerá aquele que for recebido e registrado primeiro.

7.7. Durante a sessão pública, os licitantes serão informados, em tempo real, do valor do maior lance registrado, mantendo-se em sigilo a identificação do ofertante.

7.8. A etapa de envio de lances na sessão pública, durará 10 (dez) minutos e, após isso, será prorrogada automaticamente pelo sistema quando houver lance ofertado nos últimos dois minutos do período de duração da sessão pública.

7.8.1. A prorrogação automática da etapa de envio de lances de que trata o item 7.8 será de 02 (dois) minutos e ocorrerá sucessivamente sempre que houver lances enviados nesse período de prorrogação, inclusive quando se tratarem de lances intermediários.

7.8.2. Na hipótese de não haver novos lances na forma estabelecida nos itens 7.8 e 7.8.1, a sessão pública será encerrada automaticamente.

7.8.3. Encerrada a sessão pública sem prorrogação automática pelo sistema, nos termos do disposto no item 7.8.2, o pregoeiro poderá, assessorado pela equipe de apoio, admitir o reinício da etapa de envio de lances, em prol da consecução do melhor preço, mediante justificativa.

7.8.4. Atendendo ao disposto ao art. 57 da Lei Federal nº 14.133/2021, o intervalo mínimo de diferença de percentuais entre os lances, que incidirá tanto em relação aos lances intermediários quanto em relação ao lance que cobrir a melhor oferta, será de **0,25% (vinte e cinco centésimo por cento)**.

7.9. Na hipótese de o sistema eletrônico se desconectar no decorrer da etapa de envio de lances da sessão pública e permanecer acessível aos licitantes, os lances continuarão sendo recebidos, sem prejuízo dos atos realizados.

7.10. Quando a desconexão do Sistema Eletrônico persistir por tempo superior a 10 (dez) minutos para o órgão ou a entidade promotora da licitação, a sessão do pregão na forma eletrônica será suspensa e reiniciada somente depois de decorridas 24 (vinte e quatro) horas após a comunicação do fato aos participantes, no endereço eletrônico utilizado para divulgação.

7.11. Encerrada a fase de lances sem que tenha havido disputa, ocorrendo empate entre 02 (dois) ou mais licitantes, mesmo após a aplicação do disposto nos capítulos VIII e IX deste Edital, conforme art. 60 da Lei nº 14.133/2021, serão utilizados os seguintes critérios de desempate, nesta ordem:

- I. disputa final, hipótese em que os licitantes empatados poderão apresentar nova proposta em ato contínuo à classificação;
- II. avaliação do desempenho contratual prévio dos licitantes, a qual será mensurada a partir das anotações realizadas no SICAF, tendo como parâmetros preferencialmente a ser utilizados os registros cadastrais para efeito de atesto de cumprimento de obrigações previstos nesta Lei;
 - a. em primeira instância, a empresa que tiver o menor número de sanções de multa; e
 - b. permanecendo o empate, a empresa que tiver o menor número de sanções de advertência.
- III. desenvolvimento, pelo licitante, de ações de equidade entre homens e mulheres no ambiente de trabalho;
- IV. desenvolvimento, pelo licitante, de programa de integridade, em conformidade com a Lei Federal nº 12.846/2013.

7.11.1. Permanecendo o empate, será assegurada preferência, sucessivamente, aos bens e serviços produzidos ou prestados por:

- I. empresas estabelecidas no Distrito Federal;
- II. empresas brasileiras;
- III. empresas que invistam em pesquisa e no desenvolvimento de tecnologia no País;

- IV. empresas que comprovem a prática de mitigação, nos termos da Lei nº 12.187, de 29 de dezembro de 2009.

CAPÍTULO VIII - DO EMPATE FICTO

8.1 Será assegurado, como critério de desempate, preferência de contratação para as microempresas e empresas de pequeno porte, nos termos da Lei Complementar nº 123/2006, observada a declaração de que trata o Item 5.5 deste Edital.

8.1.1 Nos termos do disposto no art. 4º, §2º da Lei nº 14.133/2021, as entidades preferenciais, microempresa ou empresa de pequeno porte, que desejarem se utilizar dos benefícios previstos nos arts. 42 a 49 da Lei Complementar nº 123/2006 deverão apresentar declaração específica de que, no ano-calendário de realização da licitação, ainda não celebraram contratos com a Administração Pública nos quais os valores somados extrapolem a receita bruta máxima admitida para fins de enquadramento como empresa de pequeno porte.

8.2 Entende-se por empate, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam até 5% (cinco por cento) inferiores ao maior desconto.

8.3 Para efeito do disposto no art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, ocorrendo o empate, proceder-se-á da seguinte forma:

8.3.1 a microempresa ou a empresa de pequeno porte mais bem classificada será convocada, pelo sistema, para apresentar proposta de desconto superior àquela considerada vencedora, no prazo máximo de 05 (cinco) minutos após o encerramento dos lances do certame, sob pena de preclusão. Caso apresente desconto superior àquela considerada vencedora, será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 7.2 deste Edital;

8.3.2 não ocorrendo a contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma prevista no subitem anterior, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese dos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, na ordem classificatória, para o exercício do mesmo direito;

8.3.3 no caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem nos intervalos estabelecidos nos §§ 1º e 2º do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

8.3.4 na hipótese da não contratação nos termos previstos no caput do art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006, a empresa ofertante da proposta originalmente vencedora do certame será convocada para encaminhar proposta nos termos do Item 10.4 deste Edital; e

8.3.5 o disposto no art. 45 da Lei Complementar nº 123/2006 somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

CAPÍTULO IX – DO DIREITO DE PREFERÊNCIA

9.1 Neste certame não se aplica o direito de preferência previsto no Decreto Federal nº 7.174/2010, que dispõe sobre o regulamento da contratação de bens e serviços de informática e automação no âmbito da Administração Pública Federal, uma vez que referido normativo está vinculado à Lei nº 8.666/1993, e a presente licitação é regulada pela Lei nº 14.133/2021.

CAPÍTULO X – DO JULGAMENTO DAS PROPOSTAS

10.1. Nos termos do art. 59 da Lei nº 14.133/2021, e do art. 1º da Lei Distrital nº 5.525/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 39.453/2018, serão desclassificadas as propostas que:

10.1.1. contiverem vícios insanáveis;

10.1.2. não obedecerem às especificações técnicas pormenorizadas no edital;

10.1.3. não estiverem em conformidade com quaisquer outras exigências contidas neste ato convocatório, desde que insanável;

10.1.4. apresentarem, após a fase de disputa, percentuais de desconto inferiores ao previsto no Anexo III (Planilha de Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto) ou com preços manifestamente inexequíveis, assim considerados aqueles que não venham a ter a sua viabilidade demonstrada por meio de documentação comprobatória de que os

custos dos insumos são coerentes com os de mercado e que os coeficientes de produtividade são compatíveis com a execução do objeto.

10.1.4.1. Caso seja apresentada proposta com valores unitários superiores ao definido na condição prevista no subitem 10.1.4, o licitante poderá ajustar o valor proposto ao estabelecido, após solicitação do Pregoeiro, por meio de diligência, mediante apresentação da proposta ajustada em sessão pública eletrônica, desde que não eleve outros itens como forma de compensação.

10.1.4.2. O não atendimento da diligência no prazo fixado ou a recusa em fazê-lo caracteriza hipótese de desclassificação da proposta.

10.2. Os documentos que compõem a proposta do licitante melhor classificado somente serão disponibilizados para avaliação do pregoeiro e para acesso público após o encerramento do envio de lances.

10.3. Os documentos complementares à proposta, quando necessários à confirmação daqueles exigidos no edital e já apresentados, serão encaminhados pelo licitante mais bem classificado após o encerramento do envio de lances.

10.4 O licitante classificado provisoriamente em primeiro lugar deverá encaminhar, **no prazo de 2 (duas) horas**, prorrogável nos termos do §2º do art. 130 do Decreto Distrital nº 44.330/2023, contado da solicitação do Pregoeiro, por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, a proposta de preço adequada ao último lance, preferencialmente preenchida na forma do Anexo IV – Modelo de Proposta de Preços, juntamente com

10.4.1 a declaração de que atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012, se for o caso;

10.4.2. a documentação complementar relativa à habilitação (Capítulo XII);

observando-se, ainda, o disposto no item 5.1.1.1 deste Instrumento.

10.5. O Pregoeiro examinará a proposta classificada em primeiro lugar quanto à compatibilidade do preço em relação ao estimado para contratação e verificará a habilitação do licitante conforme as disposições do Edital.



10.6. Havendo necessidade de envio de documentos complementares após o julgamento da proposta, esses deverão ser encaminhados na forma do item 10.4.

10.7. Para efeito do julgamento da proposta, o Pregoeiro poderá sanar erros ou falhas relativas aos documentos, desde que não alterem suas substâncias e sua validade jurídica, mediante despacho fundamentado, registrado em ata e acessível a todos, atribuindo-lhes validade e eficácia para fins de habilitação e classificação.

10.8. Em caráter de diligência, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, poderão ser solicitados em original ou por cópia autenticada, a qualquer momento. Nesse caso, os documentos deverão ser encaminhados, no prazo estabelecido pelo Pregoeiro, ao Serviço de Licitação do Tribunal de Contas do Distrito Federal, localizado no 2º Andar do Edifício Anexo do TCDF, Edifício Palácio Costa e Silva, CEP 70075-901, Brasília/DF.

10.9. Havendo a necessidade de suspensão da sessão pública para a realização de diligências, com vistas ao saneamento de que trata o item 10.7 ou o recebimento dos documentos solicitados na forma do item 10.8, a sessão pública somente será reiniciada após aviso prévio no Sistema Eletrônico com, no mínimo, 24 (vinte e quatro) horas de antecedência, com registro em ata.

10.10. Não se admitirá proposta que apresente valores simbólicos, irrisórios ou de valor zero, incompatíveis com os preços de mercado, exceto quando se referirem a materiais e instalações de propriedade do licitante, para os quais ele renuncie à parcela ou à totalidade de remuneração.

10.11. O licitante que abandonar o certame, deixando de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será desclassificado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

10.12. Se a proposta não for aceitável ou se o licitante não atender às exigências de habilitação, o Pregoeiro examinará as ofertas subsequentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda a este Edital e seus anexos.

10.13. O Pregoeiro encaminhará, pelo Sistema Eletrônico, contraproposta ao licitante que tenha apresentado lance mais vantajoso, para que seja obtida melhor proposta, observado o critério de julgamento e o valor estimado para a contratação, não sendo admitida negociação de condições diferentes daquelas previstas no Edital.



10.14. A negociação será realizada por meio do sistema, podendo ser acompanhada pelos demais licitantes.

10.15. Constatado o atendimento às exigências fixadas no Edital, o licitante com proposta de MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO será declarado vencedor, ressalvada a eventual necessidade de apresentação de amostra, restando pendente, ainda, a verificação dos documentos de habilitação.

CAPÍTULO XI – DA AMOSTRA

16.1 Não se exigirá demonstração dos serviços/produtos ofertados.

CAPÍTULO XII – DA HABILITAÇÃO

12.1 A habilitação dos licitantes será verificada por meio do SICAF (habilitação parcial) e da documentação complementar especificada neste Edital.

12.2. O licitante que não atender às exigências de habilitação parcial no SICAF deverá apresentar documentos que as supram.

12.3. O licitante deverá apresentar a seguinte documentação complementar:

- I. Certidão Negativa de Débitos com a Fazenda do Distrito Federal, em conformidade com o art. 193 da Lei nº 5.172/1966 (Código Tributário Nacional), c/c o inc. III do art. 68 da Lei nº 14.133/2021. Esta certidão será exigida se não estiver contemplada no SICAF;
- II. registro comercial, no caso de empresário individual, ou ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedades por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores e alterações ou da consolidação respectiva;
- III. Atestado de Capacidade Técnica ou Certidão que comprove que o licitante tenha executado, ou esteja executando, para órgão ou entidade da administração pública direta ou indireta, federal, estadual, municipal ou do DF, ou ainda, para empresas privadas, serviço de agenciamento de viagens com fornecimento de sistema informatizado online de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de

passagens aéreas; e

IV. certificado de registro concedido pelo Ministério do Turismo, conforme previsto na Lei nº 11.771, de 17 de setembro de 2008, e no artigo 18 do Decreto Federal nº 7.381, de 02 dezembro de 2010.

12.3.1. A não apresentação do documento constante do inciso I não implicará a inabilitação do licitante, salvo se não houver possibilidade de consulta do documento via Internet.

12.4. O licitante que deixar de enviar a documentação indicada neste Capítulo, será inabilitado e sujeitar-se-á às sanções previstas neste Edital.

12.5. O Pregoeiro poderá consultar sítios oficiais de órgãos e entidades emissores de certidões, para verificar as condições de habilitação dos licitantes.

12.6 O licitante deve disponibilizar todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados solicitados, apresentando documentos comprobatórios da execução dos serviços, tais como: cópias do contrato que deu suporte à contratação ou de sua nota fiscal, endereço atual do emissor do atestado, local em que foram prestados os serviços/fornecimento etc, não se configurando o presente rol como taxativo, mas apenas exemplificativo.

12.7. Os documentos que não estejam contemplados no SICAF, ou que nele constem como vencidos na data de abertura da licitação, deverão ser remetidos pelo licitante, no mesmo prazo estipulado no item 10.4, contados da solicitação do pregoeiro.

12.7.1 No relatório de consulta ao SICAF, emitido para cumprimento do item 12.1, deverá constar, no mínimo, a regularidade com os seguintes entes, em plena validade:

12.7.1.1 Receita Federal e PGFN;

12.7.1.2 Fundo de Garantia pelo Tempo de Serviço (FGTS);

12.7.1.3 Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT); e

12.7.1.4 Receita Estadual/Municipal/Distrital.

12.8. Em caráter de diligência, o Pregoeiro poderá solicitar, a qualquer momento, em original ou por cópia autenticada, os documentos remetidos por meio da opção “Enviar Anexo” do Sistema de Compras do Governo Federal: *Compras.gov.br*, bem como poderá solicitar correções ou saneamento de omissões na proposta e documentação remetidas.



12.9. Sob pena de inabilitação, os documentos encaminhados deverão estar em nome do licitante, com indicação do número de inscrição no CNPJ.

12.10. Em se tratando de filial, os documentos de habilitação jurídica e regularidade fiscal deverão estar em nome da filial, exceto aqueles que, pela própria natureza, são emitidos somente em nome da matriz.

12.11. As exigências de habilitação de licitante estrangeiro serão atendidas mediante documentos equivalentes, os quais poderão inicialmente ser entregues traduzidos para língua portuguesa por tradução livre.

12.11.1. Caso o licitante vencedor seja estrangeiro, para fins de assinatura do contrato, os documentos de que trata esse item deverão ser traduzidos por tradutor juramentado no País e apostilados nos termos dispostos no Decreto nº 8.660, de 29 de janeiro de 2016, ou de outro que venha a substituí-lo, ou consularizados pelos respectivos consulados ou embaixadas.

12.12. Tratando-se de entidades preferenciais, nos termos do item 5.5, havendo alguma restrição na comprovação de regularidade fiscal, será assegurado o prazo de 05 (cinco) dias úteis, cujo termo inicial corresponderá ao momento em que o proponente for declarado vencedor do certame, prorrogáveis por igual período, a critério da Administração, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa, observada a declaração de que trata o item 5.5 deste Edital.

12.13. A não regularização da documentação, no prazo previsto no subitem anterior, implicará a decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas neste Edital, e facultará ao Pregoeiro convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação.

12.14. Para a assinatura do contrato, será exigida a comprovação das condições de habilitação consignadas no edital, que deverão ser mantidas pelo licitante durante a vigência contratual.

12.14.1. Caso o vencedor da licitação não comprove as condições de habilitação consignadas no edital ou se recuse a assinar o contrato, sem prejuízo da aplicação das sanções previstas neste Edital, será facultado à Administração convocar os licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para a celebração do contrato nas condições

propostas pelo licitante vencedor, respeitada a ordem de classificação, para, após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares, assinar o contrato.

12.14.2. Na hipótese de nenhum dos licitantes aceitar a contratação nos termos do item 12.14.1, a Administração, observados o valor estimado e sua eventual atualização nos termos do edital, poderá:

12.14.2.1 convocar os licitantes remanescentes para negociação, na ordem de classificação, com vistas à obtenção de preço melhor, mesmo que acima do preço do adjudicatário;

12.14.2.2 adjudicar e celebrar o contrato nas condições ofertadas pelos licitantes remanescentes, atendida a ordem classificatória, quando frustrada a negociação de melhor condição.

CAPÍTULO XIII – DA SUBCONTRATAÇÃO COMPULSÓRIA E DA COTA RESERVADA

13.1. Tendo em vista a necessidade de compatibilização e uniformidade dos itens que compõem a presente licitação, não haverá cota reservada para as entidades preferenciais, prevista no art. 26 da Lei Distrital nº 4.611/2011.

CAPÍTULO XIV – DO RECURSO

14.1 Declarado o vencedor, o Pregoeiro abrirá prazo de 10 (dez) minutos, durante o qual qualquer licitante poderá, de forma imediata, em campo próprio do sistema, manifestar sua intenção de recurso.

14.1.1 A falta de manifestação no prazo estabelecido autoriza a autoridade competente a adjudicar o objeto ao licitante vencedor.

14.1.2 O licitante que registrar intenção de recurso deverá apresentar as razões do recurso, em campo próprio do sistema, no prazo de 03 (três) dias úteis, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contrarrazões, também via sistema, em igual prazo, que começará a correr do término do prazo do recorrente.



14.2 Para fundamentar suas razões ou contrarrazões de recurso, o licitante interessado poderá solicitar, a partir do encerramento da fase de lances, vista dos autos, que permanecerão franqueados aos recorrentes no Serviço de Licitação do TCDF, bem como no sistema de processo eletrônico do TCDF, no sítio <http://www.tc.df.gov.br/>, link “Consulta Processual”, “Consulta Rápida”, por meio do número do processo indicado na capa deste Edital.

14.3 Os recursos rejeitados pelo Pregoeiro serão apreciados pela autoridade competente, que proferirá decisão definitiva antes da adjudicação do objeto e homologação do procedimento.

14.4 O acolhimento do recurso implicará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

CAPÍTULO XV – DA ADJUDICAÇÃO E HOMOLOGAÇÃO

15.1 Encerradas as fases de julgamento e habilitação, e exauridos os recursos administrativos, o processo licitatório será encaminhado à autoridade competente para adjudicação do objeto e homologação do certame, observado o disposto no art. 71 da Lei nº 14.133, de 2021.

CAPÍTULO XVI – DA REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO

16.1. A autoridade competente poderá revogar a licitação por motivo de conveniência e oportunidade resultante de fato superveniente devidamente comprovado e deverá anulá-la, de ofício ou mediante provocação de terceiros, por ilegalidade insanável.

16.1.1. Os licitantes não terão direito à indenização em decorrência da anulação do procedimento licitatório, ressalvado o direito do contratado de boa-fé ao ressarcimento dos encargos que tiver suportado no cumprimento do contrato.

CAPÍTULO XVII – DA CONTRATAÇÃO

17.1. A contratação será regida, especialmente, pelos itens constantes do Anexo I (Termo de Referência) e do Anexo V (Minuta do Contrato), a seguir elencados:

| Anexo I do Edital – Termo de Referência | |
|---|----------|
| 17.1.1 – DO INSTRUMENTO DE AJUSTE | Item 4.2 |
| 17.1.1.1 - DO CONTRATO | Anexo V |
| 17.1.2 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE | Item 5.2 |



| | |
|--|--------------|
| 17.1.3 - DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA | Item 5.3 |
| 17.1.4 - DAS SANÇÕES APLICÁVEIS | Item 8 |
| Anexo V (Minuta do Contrato) | |
| 17.1.5. - DA VIGÊNCIA | Cláusula 3ª |
| 17.1.6. - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS | Cláusula 4ª |
| 17.1.7. - DO REAJUSTE DOS PREÇOS | Cláusula 6ª |
| 17.1.8. - DA FISCALIZAÇÃO | Cláusula 10ª |
| 17.1.9. - DA GARANTIA CONTRATUAL | Cláusula 11ª |
| 17.1.10. - DO RECEBIMENTO DO OBJETO | Cláusula 12ª |
| 17.1.11. - DO PAGAMENTO | Cláusula 13ª |

17.2 Além do disposto no item 17.1, a contratação deverá obedecer às demais cláusulas do Anexo I do Edital – Termo de Referência.

CAPÍTULO XVIII – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 São partes integrantes deste Edital o Anexo I (Termo de Referência), Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), Anexo III (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto), Anexo IV (Modelo da Proposta de Preço) e Anexo V (Minuta de Contrato).

18.2 Independente de declaração expressa, a simples participação nesta licitação implica a aceitação das condições estipuladas no presente Edital e seus anexos e submissão total às normas nele contidas.

18.3 É facultado ao Pregoeiro ou à autoridade superior, em qualquer fase deste Pregão, promover diligência destinada a esclarecer ou completar a instrução do processo, vedada a inclusão posterior de informação ou de documentos que deveriam ter sido apresentados para fins de classificação e habilitação.

18.4 Caso os prazos definidos neste Edital não estejam expressamente indicados na proposta, eles serão considerados como aceitos para efeito de julgamento deste Pregão.

18.5 Os documentos eletrônicos produzidos com a utilização de processo de certificação disponibilizado pela ICP-Brasil, nos termos da Medida Provisória nº 2.200-2, de 24 de agosto de



2001, serão recebidos e presumidos verdadeiros em relação aos signatários, dispensando-se o envio de documentos originais e cópias autenticadas em papel.

18.6 Em caso de divergência entre as disposições contidas em normas infralegais e aquelas contidas neste Edital, prevalecerão as últimas.

18.7 Este Pregão poderá ter a data de abertura da sessão pública transferida por conveniência do TCDF, sem prejuízo do disposto no art. 55, da Lei nº 14.133/2021.

18.8 Nos termos do artigo 1º da Lei Distrital nº 5.061/2013, c/c o artigo 7º, inciso XXXIII, da Constituição Federal, é estritamente vedado o uso de mão de obra infantil.

18.8.1 O uso ou o emprego da mão de obra infantil poderá constituir motivo para a rescisão do ajuste e a aplicação de multa, sem prejuízo das sanções legais cabíveis.

18.9 Nos termos da Lei Distrital nº 5.448/2015, regulamentada pelo Decreto Distrital nº 38.365/2017, é estritamente proibido o uso ou o emprego de conteúdo discriminatório, relativo às hipóteses previstas no art. 1º do mencionado diploma legal, podendo sua utilização ensejar a rescisão do ajuste e aplicação de multa, sem prejuízo de outras sanções cabíveis.

18.10 Sem prejuízo do disposto no Item 3.2.1:

18.10.1 o esclarecimento de dúvidas de ordem técnica (Anexo II) poderá ser realizado junto à Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), por meio do telefone (61) 3314-2146, no horário de 13h00 a 18h30.

18.10.2 o esclarecimento de dúvidas sobre o Edital poderá ser realizado junto ao Serviço de Licitação (SELIC), por meio dos telefones (61) 3314-2742 e 3314-2202, no horário de 13h00 a 18h30.

18.11 Para todos os atos praticados em decorrência deste Edital, deverá sempre ser observado o horário de Brasília/DF

18.12. Na contagem dos prazos estabelecidos neste Edital e seus anexos, quando definidos em dias, excluir-se-á o dia do início e incluir-se-á o do vencimento.

18.12.1. Somente se iniciam ou vencem os prazos em dias que haja expediente neste Tribunal de Contas do Distrito Federal.



18.12.2. Para os fins do item 18.12, serão considerados dias úteis aqueles definidos no calendário oficial do Tribunal de Contas do Distrito Federal, salvo aqueles envolvendo prazos definidos automaticamente pelo Sistema *de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br*.

CAPÍTULO XIX – DO FORO

19.1 Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao presente Pregão.

Brasília - DF, em 28 de novembro de 2023.

ASSINADO DIGITALMENTE

Alessandra Ribeiro Astuti

Chefe-Substituta do Serviço de Licitação



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO I

TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL

TERMO DE REFERÊNCIA Nº 49/2023

OBJETO

Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal – TCDF previamente indicados, de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF.

ESTIMATIVA

R\$ 792.780,00

DATA DA ESTIMATIVA

09.10.2023

REGIME

EMPREITADA POR PREÇO UNITÁRIO

JULGAMENTO

MENOR PREÇO (MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO)

EQUIPE DE PLANEJAMENTO DA CONTRATAÇÃO

ÁREA ADMINISTRATIVA

Oswaldo Junqueira Vaz Júnior
Darlan Lima Carneiro

TELEFONE: (61) 3314-2870

EMAIL: spc@tc.df.gov.br

ÁREA TÉCNICA E REQUISITANTE

Valter Formiga Albuquerque
Josué Gouveia de Oliveira

TELEFONE: (61) 3314-2146

EMAIL: valterfa@tc.df.gov.br
gouveia@tc.df.gov.br

1. DEFINIÇÃO DO OBJETO

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento das necessidades do TCDF.

2. FUNDAMENTAÇÃO DA CONTRATAÇÃO

2.1. NECESSIDADE DA CONTRATAÇÃO

2.1.1. Disponibilização de serviço de transporte aéreo, nacional e internacional, a ser utilizado pelas autoridades e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) nos deslocamentos a serviço e para participação em eventos e cursos de aperfeiçoamento e de capacitação de interesse desta Corte de Contas Públicas Distrital.

2.2. MOTIVAÇÃO

2.2.1. Razões de direito:

2.2.1.1. De acordo com o artigo 1º, caput, da Resolução TCDF nº 358, de 3 de agosto de 2022:

2.2.1.1.1. Os Conselheiros, Auditores, membros do Ministério Público e servidores do Tribunal de Contas do Distrito Federal, que se afastarem do Distrito Federal, em objeto de serviço, para outro ponto do território nacional ou para o exterior, farão jus às diárias, seguro de viagem internacional para cobertura de riscos pessoais de saúde, quando for o caso, e passagens ou ressarcimento de despesa com transporte na forma prevista nesta Resolução e em seus Anexos I, II e III.

2.2.1.2. Segundo o art. 69 (I), da Resolução TCDF nº 273/2013, que dispõe do Regulamento de Serviços Auxiliares do TCDF, compete a Secretaria de Engenharia

e Serviços de Apoio (SESAP):

2.2.1.2.1. Planejar, organizar, dirigir, controlar, supervisionar e, quando for o caso, realizar atividades relativas a obras, projetos de engenharia, manutenção predial e reparos, telecomunicações, áudio e vídeo, segurança, transportes, conservação e limpeza predial, copa, jardinagem, lavanderia e dedetização, bem como outros serviços de engenharia, de arquitetura e de apoio executados no âmbito do Tribunal.

2.2.1.3. Ainda no que trata o art. 77, inciso X, desse mesmo Regulamento, é atribuição inerente ao papel gerencial e de caráter geral dos ocupantes de cargos de natureza especial, de cargos em comissão e de funções de confiança de direção, chefia e supervisão:

2.2.1.3.1. Explicitar a necessidade, a motivação, os resultados a serem alcançados, a especificação técnica, as quantidades e o orçamento de contratação de bens e serviços pertinentes a sua área de atuação.

2.2.2. Razões de fato:

2.2.2.1. O contrato atual de prestação de serviço de agenciamento de viagens findará em 31/12/2023 (Contrato TCDF nº 3/2023 - Processo nº 00600-00009979/2022-27, peça nº 56, e-Doc 01CE8D3A), sem possibilidade de renovação, sendo necessária nova contratação para atender às demandas de emissão de passagens aéreas para esta Corte.

2.2.2.2. Por consequência, fez-se necessário o planejamento de nova contratação do serviço em questão para o TCDF, principalmente considerando que possíveis solicitações, que de imediato venham surgir, possam ter caráter emergencial, necessitando, portanto, de contrato em vigor.

2.2.2.3. Cabe esclarecer que a presente contratação não implica despesa automática para o TCDF, ou seja, líquida e certa de ocorrer, tendo em vista que as passagens aéreas serão adquiridas **sob demanda**, mediante o surgimento da necessidade desta Corte de Contas, ao longo do contrato.

2.2.2.4. Nesse contexto, registre-se ainda que a aquisição de passagens aéreas

pelo TCDF constitui necessidade permanente, orientada por norma interna (Resolução TCDF nº 358/2022), com o objetivo de viabilizar viagens a trabalho e a participação em eventos de capacitação de interesse institucional, de autoridades e servidores do Tribunal.

2.2.2.5. Dessa forma, a presente demanda se enquadra no conceito de serviço contínuo, uma vez que tem como objetivo promover a manutenção da atividade administrativa, decorrente de necessidades permanentes, conforme descrito no art. 6º, inciso XV, da Lei nº 14.133/2021.

2.3. RESULTADOS A SEREM ALCANÇADOS

2.3.1. Atendimento ao disposto na Resolução TCDF nº 358/2022, com o fornecimento de passagens aéreas para as autoridades e servidores que se afastarem do Tribunal, em objeto de serviço eventual ou transitório, para outro ponto do território nacional ou exterior.

2.3.2. Participação de autoridades e servidores do TCDF em eventos de capacitação e de aperfeiçoamento que ocorram fora de Brasília/DF e necessitem deslocamento aéreo.

2.4. DA JUSTIFICATIVA DO MODELO DE SELEÇÃO DO FORNECEDOR

2.4.1. O modelo adotado para seleção do fornecedor é conduta já justificada e consolidada no âmbito do TCDF. Por questões principiológicas do certame, destaca-se que a presente contratação adota o critério de maior percentual de desconto do preço das passagens aéreas (art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021), bem como apresenta valor médio para a Taxa de Agenciamento que será ofertado para a CONTRATADA por cada intermediação realizada na gestão das passagens aéreas concedidas. Essa conduta já é adotada em vários exercícios financeiros deste órgão, assim como se observa em outras organizações e entidades públicas brasileiras. Esse procedimento não afeta a relação das Agências de Viagens com as Companhias Aéreas nacionais e internacionais. Pois, conforme já em relato do TCU, as negociações trazidas dessas Companhias Aéreas e Agências de Viagens circunscrevem-se por incentivos de volume de vendas realizados. Trata-se, então, de modelo mais vantajoso para esta Corte de Contas, em que o processo de escolha é objetivo, encontra respaldo legal, assim como já vem sendo realizado em vários exercícios pretéritos.

2.4.2. Preliminarmente, deve-se atentar que a presente contratação se baseia no art. 5º da Lei 14.133/2021, em que a licitação se destina a garantir a observância do princípio constitucional da legalidade, bem como da seleção da proposta mais vantajosa para a administração, e será processada e julgada em estrita conformidade com os princípios básicos licitatórios da vinculação ao instrumento convocatório e do julgamento objetivo.

2.4.3. Para conhecimento, o TCDF realizou um estudo comparativo entre os modelos mais comuns para contratação em tela, no qual ficou demonstrado que o modelo utilizado no presente Termo de Referência é o mais vantajoso (conforme se observa na peça nº 12 do Processo–TCDF nº 27740/2015), por meio do julgamento do tipo maior **percentual de desconto**, em conjunto com a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens.

2.4.4. Em vista desse estudo, esse modelo de contratação vem sendo utilizado nos certames do TCDF para aquisição de passagens aéreas desde o Pregão Eletrônico nº 37/2014, sem prejuízo para as licitações ou para a Administração. No Pregão Eletrônico nº 1/2022, por exemplo, o certame contou com 15 (quinze) licitantes e o contrato transcorreu satisfatoriamente.

2.4.5. Em complemento, o próprio Tribunal de Contas da União – órgão federal responsável por interpretar as normas gerais de licitações – já se manifestou nesse tipo de seleção. No Acórdão nº 1.314/2014-Plenário informa que *“já se sabe das negociações de praxe no mercado de passagens aéreas, em que as companhias aéreas oferecem incentivos às agências em função do volume de vendas e do cumprimento de metas. E entendemos que esses incentivos são pagos a partir do volume de vendas total de uma agência”*. Portanto, não afeta a relação das agências de viagens e as companhias aéreas nacionais e internacionais, assim como não afeta as relações com este Tribunal de Contas Distrital.

2.4.6. Diante de todo o exposto, o estabelecimento de um preço único para a remuneração dos serviços de agenciamento de viagens e a disputa no certame realizada com base no maior desconto ofertado por passagem emitida, nos termos do item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço), tem base legal – especialmente, no art. 6º, inciso XLI, e art. 33, inciso II, da Lei nº 14.133/2021 – e já é medida consolidada nesta Corte de Contas como procedimento legal e adequado na seleção do fornecedor há

quase um decênio.

3. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1. DESCRIÇÃO DO OBJETO

3.1.1. Prestação de serviço continuado de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, sob demanda, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), de sistema on-line automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais.

3.2. ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

3.2.1. O serviço continuado de agenciamento de viagens a ser contratado para o fornecimento de passagens aéreas para o TCDF constitui Item único, cujas definições, condições de execução, prazos e especificações técnicas constam do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

3.3. DISPOSIÇÕES GERAIS

3.3.1. Em caso de dúvida técnica é conveniente o contato do interessado com o responsável técnico da contratação, o servidor Josué Gouvea de Oliveira, da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP), localizada no Edifício Anexo do TCDF, 3º andar, Praça do Buriti, Brasília DF, telefone (61) 3314-2146, das 13h00 às 18h30.

4. DO MODELO DE PRESTAÇÃO DOS SERVIÇOS E INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.1. MODELO DE PRESTAÇÃO DE SERVIÇO

4.1.1. Na execução dos serviços, deverão ser observadas as especificações técnicas, os prazos, condições e padrões de qualidade exigidos no presente Instrumento e demais anexos, bem como a celeridade na prestação dos serviços.

4.1.2. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de **empreitada por preço unitário**.

4.2. DO INSTRUMENTO DE AJUSTE

4.2.1. Sem prejuízo do disposto no Título III (Dos Contratos Administrativos) da Lei nº 14.133/2021, o presente Instrumento, demais anexos e a proposta do adjudicatário serão partes integrantes do Contrato, cuja minuta consta do Anexo V.

4.2.2. A recusa injustificada do adjudicatário em assinar o contrato no prazo de **05 (cinco) dias úteis**, após o recebimento da convocação, caracteriza o descumprimento total da obrigação, sujeitando-o às penalidades legalmente estabelecidas e faculta ao TCDF convocar os licitantes remanescentes, obedecida a ordem de classificação.

4.2.3. O prazo de que trata o item anterior poderá ser prorrogado uma vez, por igual período, na forma do disposto §1º do art. 90 da Lei nº 14.133/2021.

4.2.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto deste Edital.

4.2.5. Previamente à assinatura do Instrumento Contratual, a CONTRATADA deverá comprovar documentalmente o cumprimento da exigência de equidade salarial em seu quadro de funcionários no prazo de 5 (cinco) dias, contados da publicação do resultado da licitação, prorrogável, justificadamente, por igual período e uma única vez, em conformidade com o art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020.

4.2.5.1. Caso a empresa não conte com mecanismos de garantia de equidade salarial, poderá apresentar, no mesmo prazo estabelecido no item 4.2.5, plano para adoção das ações elencadas no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020, ou outras que visem ao alcance do mesmo objetivo, com prazo para implantação de no máximo 90 (noventa) dias.

4.2.6. A empresa vencedora de processo licitatório, que não aceite as condições impostas no item anterior, ficará impedida de assinar o respectivo termo de contrato.

4.2.6.1. Respeitada a ordem de classificação a Administração Pública fica autorizada a convocar os licitantes remanescentes para assinar o contrato (após a comprovação dos requisitos para habilitação, analisada a proposta e eventuais documentos complementares e consequente negociação; sem prejuízo, contudo,

da aplicação das sanções previstas no Edital) ou então revogar a licitação, nos termos do disposto pela Lei Federal nº 14.133/2021.

5. MECANISMOS DE GESTÃO CONTRATUAL

5.1. PAPÉIS E RESPONSABILIDADES

5.1.1. Para a execução do contrato, será implementado o método de trabalho baseado no conceito de delegação de responsabilidade. Esse conceito define o CONTRATANTE como responsável pela gestão do contrato e pela verificação de aderência dos serviços prestados aos padrões de qualidade exigidos e a CONTRATADA como responsável pela execução dos serviços de acordo com as especificações constantes do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.1.2. A execução dos serviços contratados pressupõe a existência dos seguintes papéis e responsabilidades.

5.1.2.1. **FISCAL DO CONTRATO:** é o servidor ou comissão de servidores designados pelo CONTRATANTE, responsável pelo (a):

5.1.2.1.1. Cotação, reserva e requisição para emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas e definição do pagamento das tarifas de bagagens, após a aquisição ser autorizada pela autoridade competente, utilizando o sistema a que se refere o item 1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.1.2.1.2. Acompanhamento e fiscalização técnica da execução contratual e, ainda, pela verificação dos resultados pretendidos e pelos recebimentos provisório e definitivo do objeto.

5.1.2.2. **PREPOSTO:** funcionário representante da empresa CONTRATADA, responsável por acompanhar a execução do contrato e atuar como interlocutor principal perante o CONTRATANTE, incumbido de receber, diligenciar, encaminhar e responder as principais questões técnicas, legais e administrativas referentes ao andamento contratual.

5.1.2.3. A CONTRATADA deverá indicar formalmente um preposto apto a

representá-la junto ao CONTRATANTE, o qual deve responder pela fiel execução dos fornecimentos contratados.

5.1.2.4. Para evitar que o CONTRATANTE fique eventualmente sem acesso ao preposto, deverá ser indicado um substituto.

5.1.2.5. É vedada a indicação de pessoas estranhas ao quadro funcional da CONTRATADA para desempenharem a função de preposto.

5.2. DEVERES E RESPONSABILIDADES DO CONTRATANTE

5.2.1. Designar servidor ou comissão, para acompanhar e fiscalizar o cumprimento contratual, bem como para aprovar a execução do objeto;

5.2.2. Relacionar-se com a CONTRATADA somente por meio de pessoa por ela credenciada;

5.2.3. Prestar as informações e os esclarecimentos necessários pertinentes à execução contratual, que venham a ser solicitados pela CONTRATADA, por meio de seus empregados e representantes;

5.2.4. Permitir, dentro das normas internas, o acesso dos empregados e representantes da CONTRATADA às dependências do TCDF para fins de execução contratual, desde que devidamente identificados e acompanhados, sempre que necessário, por representante do CONTRATANTE;

5.2.5. Cumprir e fazer cumprir o disposto no presente Instrumento, no Edital e demais anexos, exercendo a fiscalização contratual mediante a verificação da conformidade do objeto executado com as condições, quantidades e especificações estabelecidas;

5.2.6. Anotar em registro próprio e notificar a CONTRATADA sobre quaisquer falhas verificadas no cumprimento contratual, para fins de correção dentro do prazo estabelecido;

5.2.7. Rejeitar, no todo ou em parte, o objeto executado em desacordo com as quantidades, condições e especificações definidas no presente Instrumento e no contrato;

5.2.8. Receber o objeto contratado e atestar a Nota Fiscal/Fatura, após o adimplemento da obrigação;

- 5.2.9. Exigir da CONTRATADA, sempre que necessário, a comprovação da manutenção das condições de habilitação e de qualificação exigidas no procedimento de contratação;
- 5.2.10. Efetuar o pagamento devido, mediante Nota Fiscal/Fatura devidamente atestada, desde que cumpridas todas as formalidades e exigências contratuais;
- 5.2.11. Aplicar à CONTRATADA as sanções administrativas regulamentares e contratuais cabíveis, por descumprimento das obrigações assumidas, assegurando a ampla defesa e o contraditório;
- 5.2.12. Cotar, reservar e requisitar a compra, cancelamento ou remarcação de bilhetes de passagens aéreas pelo sistema *on-line* automatizado;
- 5.2.13. Comunicar, em tempo hábil, à CONTRATADA, a quantidade de bilhetes a serem fornecidos, indicando trechos, datas e horários; em casos de instabilidade ou inoperância do sistema *on-line* automatizado.

5.3. DEVERES E RESPONSABILIDADES DA CONTRATADA

- 5.3.1. Executar fielmente o contrato, de acordo com as cláusulas avençadas.
- 5.3.2. Cumprir com as obrigações constantes do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);
- 5.3.3. Prestar os serviços em conformidade com as condições e especificações técnicas estabelecidas, nas quantidades indicadas pelo CONTRATANTE;
- 5.3.4. Manter, durante o período de vigência contratual, todas as condições de habilitação e de qualificação, exigidas na licitação;
- 5.3.5. Responsabilizar-se pelas despesas referentes a tributos, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas, seguros, transportes, deslocamento de pessoal, e quaisquer outras que incidam ou venham incidir na execução do ajuste;
- 5.3.6. Fornecer ao CONTRATANTE todas as informações que este considere necessárias à fiel execução de suas obrigações contratuais, bem como àquelas essenciais ao desempenho e à confiabilidade do objeto contratado;
- 5.3.7. Acatar as recomendações e solicitações efetuadas pela fiscalização do ajuste,

atinentes ao atendimento desta contratação;

5.3.8. Ressarcir ao CONTRATANTE por quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração ou a terceiros, decorrentes da execução do contrato, nos termos do art. 120 da Lei nº 14.133/2021;

5.3.9. Aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco por cento) do valor nominal inicial atualizado do contrato que se fizerem necessários, nos termos do art. 125 da Lei nº 14.133/2023;

5.3.10. Recolher, no prazo estabelecido, valores referentes a penalidades de multas que lhe sejam aplicadas por meio de procedimentos administrativos, decorrentes de descumprimento das obrigações contratuais.

5.3.11. Corrigir, ou substituir, às suas expensas, no todo ou em parte, o serviço prestado com incorreções resultantes de sua execução.

5.3.12. Executar os serviços objeto do contrato, por meio de pessoas idôneas, com capacitação profissional, assumindo total responsabilidade por quaisquer danos ou faltas que seus empregados, prepostos ou mandatários, no desempenho de suas funções, causem ao CONTRATANTE, podendo este solicitar a substituição daqueles, cuja conduta seja julgada inconveniente ou cuja capacitação técnica seja insuficiente.

5.3.13. Cumprir e fazer cumprir, por meio de seus empregados, prepostos ou conveniados, as cláusulas contratuais, normas, leis e regulamentos, bem como quaisquer determinações emanadas das autoridades competentes, pertinentes à matéria objeto da presente contratação, cabendo única e exclusivamente à CONTRATADA toda responsabilidade pelas consequências de qualquer transgressão cometida por seus empregados, prepostos ou convenientes.

5.3.14. Comunicar à fiscalização do CONTRATANTE, por escrito, sempre que verificar quaisquer condições inadequadas à execução dos serviços ou a iminência de fatos que possam prejudicar a perfeita execução do contrato.

5.3.15. Manter um supervisor responsável pelo gerenciamento dos serviços, com poderes de representante ou preposto para tratar perante o CONTRATANTE.

5.3.16. Manter atualizada a relação das empresas de viagem filiadas ao sistema e com as

quais mantenha convênio, informando periodicamente ao CONTRATANTE as inclusões e/ou exclusões.

5.3.17. Sempre que solicitado, deverão ser entregues as faturas emitidas pelas companhias aéreas, para conferência dos valores cobrados, momento em que as faturas serão confrontadas com o relatório emitido pelo sistema *on-line* automatizado a que se refere o item 1.1 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço).

5.3.18. Observar, na emissão de bilhetes de passagens, a legislação que regulamenta a matéria.

5.3.19. Solucionar os problemas que venham surgir, relacionados com reservas de passagens, pagamentos de tarifas de bagagem, tarifas de embarque e quaisquer outras logísticas de embarque, em aeroportos no Brasil ou no exterior.

5.3.20. Operar com todas as companhias aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e com as principais companhias internacionais.

5.3.21. Fornecer, sempre que solicitado, no prazo de 5 (cinco) dias úteis, a comprovação dos valores vigentes das tarifas de passagens e de bagagens à data da emissão das passagens, por companhia aérea, bem como relatório emitido por essas, no qual conste relação das passagens emitidas e seus respectivos valores.

5.3.22. Efetuar o pagamento dos bilhetes emitidos para as companhias aéreas, nos respectivos prazos exigidos pelas referidas empresas, ficando estabelecido que o CONTRATANTE não responderá, sob qualquer hipótese, solidária ou subsidiariamente, por esse pagamento.

5.3.23. Apresentar ao fiscal/executor do contrato, no prazo de 5 (cinco) dias úteis após a assinatura do contrato, as políticas atualizadas de “*no-show*”, remarcação e reembolso de todas as empresas aéreas que atuam regularmente nos mercados regional e nacional e das principais companhias internacionais afiliadas à IATA, informando todas as alterações posteriores.

5.3.24. Apresentar, sempre que solicitado pelo Fiscal / Executor do contrato, os atos oficiais que determinam os valores das tarifas aeroportuárias no Brasil e no exterior.

5.3.25. Apresentar os documentos fiscais de cobrança em conformidade com o

estabelecido na minuta do contrato (Anexo V) e na legislação vigente.

5.3.26. Manter sigilo, sob pena de responsabilidade civil, penal e administrativa, sobre todo e qualquer assunto de interesse do CONTRATANTE, ou de terceiros, de que tomar conhecimento em razão da execução do objeto da presente contratação, devendo orientar seus empregados a observar rigorosamente esta determinação.

5.3.27. Autorizar a glosa, pelo CONTRATANTE, em relação à diferença de valores observados entre a tarifa de emissão e a reserva realizada, quando aquela tarifa for superior à da reserva, bem como pelo não cumprimento do estipulado no item 1.4.3 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), inviabilizando a emissão pelo valor observado pelo CONTRATANTE.

5.4. **DA FISCALIZAÇÃO**

5.4.1. As disposições que tratam sobre a FISCALIZAÇÃO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.5. **DA VIGÊNCIA, DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS**

5.5.1. As disposições que tratam sobre VIGÊNCIA, EXECUÇÃO e PRAZOS constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.6. **DO RECEBIMENTO DO OBJETO**

5.6.1. As disposições que tratam sobre o RECEBIMENTO DO OBJETO constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.7. **DO PAGAMENTO**

5.7.1. As disposições que tratam sobre o PAGAMENTO, a ser realizado na prestação dos serviços, constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.8. **DO REAJUSTE DE PREÇO**

5.8.1. As disposições que tratam sobre REAJUSTE constam de CLÁUSULA CONTRATUAL do Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

5.9. DA GARANTIA CONTRATUAL

5.9.1. Não será exigida a garantia contratual prevista no art. 96 (caput), e §1º da Lei 14.133/2021.

5.10. DOS MECANISMOS FORMAIS DE COMUNICAÇÃO

5.10.1. Para informar o descumprimento de alguma norma pela CONTRATADA, bem como para a concretização de outras demandas, será utilizado o envio de ofícios escritos, para ciência e providências;

5.10.2. O uso de mensagens eletrônicas (e-mail) também pode ser aplicado para agilizar a comunicação entre as partes.

6. DA ESTIMATIVA DO PREÇO

6.1. O valor total estimado para a presente contratação é de **R\$ 792.780,00 (setecentos e noventa e dois mil, setecentos e oitenta reais)**, tomando-se como referência a expectativa de gasto num período de 12 (doze) meses, com quantidade estimada de **438** (quatrocentos e trinta e oito) bilhetes aéreos, ao custo unitário estimado de **R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais)**, conforme o Anexo III (Estimativa do Preço e de Percentual de Desconto).

6.1.1. O valor estimado para o percentual mínimo de desconto a ser ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens, é de **11,04% (onze inteiros e quatro centésimos por cento)**.

6.1.2. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de **R\$ 10,00 (dez reais)** por passagem aérea emitida, proveniente do Agenciamento realizado pela CONTRATADA, conforme o Anexo III (Estimativa de Preço e de Percentual de Desconto).

6.2. O valor estimado citado no item 6.1 constitui mera expectativa de gasto e têm como única e exclusiva finalidade subsidiar os licitantes a elaborar suas propostas, não implicando, sob

qualquer hipótese, compromisso do TCDF para com o seu uso durante a execução do contrato.

6.2.1. A previsão da quantidade de demanda das passagens aéreas para o período de 12 (doze) meses foi elaborada com base na técnica de previsão classificada como **projeção**, em que o agente demandante do serviço em questão, por critérios técnicos e por critérios de experiência, estabelece a evolução natural das demandas quantitativas para determinado período, com base no histórico de demandas realizadas – por períodos específicos – em conjunto com uma margem de segurança razoável ao período e as circunstâncias.

6.3. O orçamento estimado foi elaborado na fase instrutória e tem como data-base o dia 09.10.2023, para os fins estabelecidos §7º do art. 25 da Lei nº 14.133/2023.

7. DA ADEQUAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas decorrentes da contratação do presente objeto correrão à conta dos recursos específicos consignados no orçamento do Tribunal de Contas do Distrito Federal.

7.2. A Secretaria de Contabilidade, Orçamento e Finanças do TCDF indicará o Programa de Trabalho, a fonte, a natureza de despesa, o código de subatividade e outras informações atinentes à classificação orçamentária dos Itens do objeto.

8. DAS SANÇÕES APLICÁVEIS

8.1. O LICITANTE será responsabilizado administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor estimado para a contratação, a saber:

8.1.1. deixar de entregar a documentação exigida para o certame: multa de 12% (doze por cento);

8.1.2. não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado: multa de 20% (vinte por cento);

8.1.3. não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta: multa de 20% (vinte por cento);

- 8.1.4. apresentar declaração ou documentação falsa exigida para o certame ou prestar declaração falsa durante a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.5. fraudar a licitação: multa de 25% (vinte e cinco por cento);
- 8.1.6. comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);
- 8.1.7. praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação: multa de 20% (vinte por cento);
- 8.1.8. praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).
- 8.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes sanções:
- 8.2.1. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal, por até 3 (três) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e
- 8.2.2. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos**, nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.4 ao 8.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 8.1.1 ao 8.1.3 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 8.2.1 (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).
- 8.3. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo TCDF, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pelo LICITANTE mediante depósito em conta corrente do TCDF ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.
- 8.4. Na aplicação das sanções previstas neste tópico 8 serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.
- 8.5. Outras disposições que tratam sobre SANÇÕES APLICÁVEIS constam de CLÁUSULA do

Anexo V do Edital (Minuta do Contrato).

9. DOS CRITÉRIOS DE SELEÇÃO DO PRESTADOR

9.1. CRITÉRIO DE AVALIAÇÃO DAS PROPOSTAS

9.1.1. Será adotado o tipo MENOR PREÇO, sob o critério de **MAIOR PERCENTUAL DE DESCONTO**, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

9.1.1.1. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

9.1.1.2. As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

9.1.1.3. Os demais critérios de remuneração encontram-se detalhados no Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

9.1.2. O serviço a ser contratado possui padrões de desempenho e qualidade que podem ser objetivamente definidos em edital, por meio de especificações usuais de mercado, podendo, portanto, ser contratado por meio de **Pregão Eletrônico** (art. 29 e art. 17, §2º, da Lei nº 14.133/2021).

9.1.3. No preço apresentado, deverão ser incluídas todas e quaisquer despesas necessárias para o fiel cumprimento do objeto desta licitação, inclusive todos os custos com salários, encargos sociais, previdenciários e trabalhistas de todo o pessoal do fornecedor, como também transportes de qualquer natureza, materiais empregados, inclusive ferramentas, utensílios e equipamentos utilizados, depreciação, aluguéis, administração, impostos, taxas, emolumentos e quaisquer outros custos que, direta ou

indiretamente, se relacionem com o fiel cumprimento pelo Prestador.

10. DA FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

10.1. O presente Termo de Referência possui fundamento nos normativos abaixo relacionados e nos que vierem a substituí-los, desde que preservados os interesses da Administração e o seu direito de avaliação da conveniência e oportunidade:

- 10.1.1. Lei nº 14.133/2021 e Lei nº 11.771/2008;
- 10.1.2. Decreto Federal nº 7.381/2010;
- 10.1.3. Decreto Distrital nº 44.330/2023;
- 10.1.4. Resolução TCDF nº 358/2022;
- 10.1.5. Resolução TCDF nº 273/2014; e
- 10.1.6. Instrução TCDF nº 3/1997.

11. DOS ANEXOS:

- 11.1. ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO;
- 11.2. ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO;
- 11.3. ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO;
- 11.4. ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO.

12. DOS RESPONSÁVEIS PELO TERMO DE REFERÊNCIA

12.1. São responsáveis pelo presente Termo de Referência o Secretário da Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio (SESAP) e o Supervisor-Substituto da Supervisão de Planejamento da Contratação (SPC).



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO II – ESPECIFICAÇÕES TÉCNICAS DO SERVIÇO

Especificações Técnicas do serviço

1.1. Contratação de empresa especializada para prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas para qualquer trecho servido por linhas aéreas regulares, abrangendo todo o território nacional e destinos no exterior, mediante a instalação, em computadores do TCDF previamente indicados, ou por meio de acesso em nuvem, de **sistema automatizado** com acesso *on-line* via rede mundial de computadores, com as seguintes funcionalidades:

1.1.1. Acesso interligado diretamente com os sites das empresas aéreas do Brasil, das principais empresas aéreas internacionais e dos principais sistemas GDS (*Global Distribution System*) ou CRS (*Central Reservation System*), como, por exemplo, o **Sabre** e o **Amadeus**, por servidores designados pelo CONTRATANTE, em nível de requisitante, que possibilite a cotação, reserva (*self-booking*), remarcação, cancelamento, requisição e emissão de bilhete de passagem (*self-ticket*) em formato *Eticket* ou similar, juntamente com o pagamento de tarifa de bagagem eventualmente cobrada pela companhia aérea.

1.1.2. Registro de todo o histórico de emissão, cancelamento, remarcação e utilização de passagens aéreas, fornecendo, detalhadamente, a identificação dos passageiros, o itinerário, o preço da passagem e de outras tarifas cobradas e o motivo da viagem a serem alimentados por meio eletrônico em base gerencial de dados disponível.

1.1.3. Possibilitar a emissão de cartões de embarque (*pass boarding*).

1.1.4. Visualização em tela única dos menores preços de passagens aéreas e das tarifas de bagagens com indicação do menor preço total.

1.1.5. Dispor de mecanismos de segurança, que garantam a autenticidade, inviolabilidade e integridade das informações, mantendo sigilo absoluto sobre dados e documentos integrantes dos serviços a serem prestados.

1.1.6. Possibilitar a solicitação de ressarcimento pelos bilhetes emitidos, pagos e não utilizados, deduzidos os valores referentes às multas e taxas cobradas pelas empresas aéreas.

1.1.7. Dispor de ferramenta para calcular e simular possíveis cancelamentos, compreendendo o valor da multa e o percentual presente nas regras tarifárias de cada companhia.

1.1.8. Possibilitar o cadastro e exclusão de usuários a qualquer tempo e a definição do nível de acesso deles.

1.1.9. Disponibilizar, no mínimo, os seguintes itens a serem informados na resposta ao serviço de reserva de passagem aérea (self-booking):

1.1.9.1. nome do passageiro;

1.1.9.2. horário do voo;

1.1.9.3. número do pedido da poltrona;

1.1.9.4. número do código de reserva;

1.1.9.5. escalas e conexões dos voos.

1.1.10. Dispor de mecanismo gerador de relatórios, em planilha eletrônica, contendo o histórico de cotações, reservas, compras, remarcações e cancelamentos, por período e usuário, e que possibilite a aplicação de filtros desejados pelo usuário para visualização e/ou impressão.

1.1.11. Funcionar por meio de um aplicativo que utilize a internet como canal de acesso, sendo exigida a utilização de senhas de acesso.

1.1.12. Permitir a criação dos seguintes perfis ou grupos de usuários, cujos acessos se darão por meio de senha individual na forma do item anterior:

1.1.12.1. **Grupo de Usuário Requisitante** - formado pelos executores/fiscais do contrato, entendidos estes como os responsáveis pela cotação, reserva e pela requisição de emissão, remarcação e cancelamento de passagens.

1.1.12.2. **Grupo de Usuário de Auditoria** - formado por servidores do TCDF, com

atribuição de monitorar o procedimento de fornecimento de passagens aéreas.

1.2. EMISSÃO DE BILHETE PARA OS SEGUINTE TRECHOS:

- 1.2.1. Dentro do território nacional;
- 1.2.2. Diversos destinos internacionais; e
- 1.2.3. Elaboração de plano de viagem para passagens internacionais, com diferentes alternativas.

1.3. DEFINIÇÕES RELATIVAS AOS SERVIÇOS CONTRATADOS

- 1.3.1. **AGENCIAMENTO DE VIAGEM:** serviço que compreende a emissão, remarcação e cancelamento de passagem aérea on-line, por meio do sistema descrito no item 1.1 deste Anexo.
- 1.3.2. **CANCELAMENTO:** compreende a desistência de utilização de bilhete emitido, gerando ou não valores de reembolso, gerando ou não multa pelas companhias aéreas, conforme as regras vigentes dessas.
- 1.3.3. **EMISSÃO:** compreende a pesquisa, cotação, reserva, marcação de assentos, definição do pagamento das tarifas de bagagens, compra e emissão de bilhetes de passagem em formato Eticket.
- 1.3.4. **PASSAGEM AÉREA:** bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.
- 1.3.5. **REMARCAÇÃO:** compreende alteração de datas, trechos ou horários de voos.
- 1.3.6. **SISTEMA ON-LINE AUTOMATIZADO:** sistema de computador que utilize tecnologia da comunicação e informação com as características citadas no item 1.1.1 do presente Anexo.
- 1.3.7. **TRECHO:** compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.



1.4. CONDIÇÕES PARA A EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS A SEREM CUMPRIDAS PELA CONTRATADA

1.4.1. Instalar e manter funcionando o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, em computadores do TCDF previamente indicados.

1.4.1.1. A CONTRATADA proverá o suporte técnico, manutenção e atualização do sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo, das 8h às 18h, nos dias em que houver expediente no TCDF, por iniciativa própria, quando constatada a necessidade, ou a requerimento do executor/fiscal do contrato para solucionar problemas pontuais ou contínuos.

1.4.1.2. O TCDF poderá requisitar à CONTRATADA a instalação do sistema em outros computadores indicados pelo fiscal/executor do contrato necessários para a regular prestação dos serviços.

1.4.2. Avisar previamente ao executor/fiscal do contrato sempre que o sistema estiver indisponível para uso, informando os motivos e o prazo para restabelecimento.

1.4.3. Disponibilizar para o CONTRATANTE, plantão de telefones fixos e/ou celulares, durante 24 (vinte e quatro) horas por dia, 7 (sete) dias por semana, para atender a demandas não possíveis de serem efetuadas pelo sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo.

1.4.4. Encaminhar os bilhetes de passagens ao fiscal/executor do contrato (por ferramenta on-line de autoagendamento – self-booking –, pessoalmente ou via e-mail) em, no máximo, 2 (duas) horas a partir da solicitação.

1.4.5. Indicar o funcionário que atenderá os casos excepcionais e urgentes, que ocorrerem nos finais de semana, feriados ou fora do horário de expediente, por intermédio de serviço telefônico fixo, móvel celular ou outro meio a ser acordado.

1.4.6. Efetuar reservas, emissão e remarcação de bilhetes em CARÁTER DE URGÊNCIA, quando solicitado pelo CONTRATANTE, que poderá ocorrer fora do horário de expediente, inclusive aos sábados, domingos e feriados, devendo o bilhete estar à disposição do



CONTRATANTE em tempo hábil para o embarque do passageiro.

1.4.7. Possuir escritório/loja no Distrito Federal ou, caso esteja sediada em outro Estado da Federação, deverá disponibilizar número de telefone com ligação gratuita ou a preço de ligação local.

1.4.8. Prestar assessoramento para definição do melhor roteiro, horário e frequência de voos (partida/chegada).

1.4.9. A escolha da passagem mais vantajosa levará em consideração não apenas o menor preço, mas também o tempo de voo, o número de conexões ou escalas, o horário de embarque e desembarque, bem como a antecedência em relação ao evento ou compromisso no destino final (Art. 20, § 1º, da Resolução TCDF nº 358/2022).

1.4.10. As sugestões de rotas devem sempre priorizar cotação para os voos diretos (evitando-se trechos com escalas e conexões) e de menor preço, dando-se preferência para horário de saída a partir das 7h na origem e de chegada até as 22h no destino; salvo em caso de definição diferente do CONTRATANTE, observando as orientações constantes do Art. 20, § 3º, da Resolução TCDF nº 358/2022.

1.4.11. Manter atualizada a relação das empresas filiadas ao sistema, com as quais mantenha convênio, informando mensalmente ao CONTRATANTE, quando da remessa da Nota Fiscal de serviços realizados no transcurso do mês, as inclusões e/ou exclusões de novas empresas.

1.4.12. Reembolsar ao CONTRATANTE qualquer passagem não utilizada que este venha a lhe devolver, inclusive em decorrência da rescisão ou extinção do contrato, observado o disposto no item 1.4.15, deste Anexo.

1.4.13. Reservar, emitir, remarcar e substituir passagens aéreas para as rotas nacionais e internacionais, inclusive permitir a aquisição de bilhetes diretamente nas lojas das empresas aéreas, localizadas ou não nos aeroportos, quando os sistemas de gestão de viagens ou da companhia aérea estiverem fora do ar e o prazo para a aquisição do bilhete antes do horário de embarque for exíguo, sem que isso implique acréscimo no preço contratado.

1.4.14. Apresentar alternativas viáveis, no caso de não haver disponibilidade de vagas nas



datas e horários requisitados, bem como adotar outras medidas necessárias à confirmação das reservas solicitadas.

1.4.15. Adotar as medidas necessárias para promover o cancelamento de passagens de trechos não utilizadas, independentemente de justificativa por parte do CONTRATANTE.

1.4.15.1. Promover, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, além do limite estabelecido pela Agência Nacional de Aviação Civil (ANAC) e mesmo que findo o contrato celebrado, reembolso de passagens não utilizadas pelo CONTRATANTE, mediante solicitação feita por meio de documento oficial, a contar do recebimento do referido documento, ou quando identificada a não utilização do bilhete pela própria CONTRATADA, após a data de embarque prevista, com emissão de nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento no valor de faturas posteriores, ou, no caso de inexistência destas, reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

1.4.15.2. A nota de crédito deverá conter detalhadamente os encargos descontados pelas empresas aéreas, segundo as regras tarifárias vigentes, a fim de proporcionar a conferência por parte dos executores do contrato.

1.4.15.3. Caso a empresa não emita nota de crédito no prazo citado ou não informe o valor dos trechos não utilizados, o valor total do bilhete será retido em fatura a ser liquidada, ou, no caso de inexistência destas, reembolsado pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, ainda, cobrada judicialmente.

1.4.16. Providenciar a substituição de passagens quando ocorrer mudanças de itinerário de viagem ou de desdobramento de percurso, mediante requisição do CONTRATANTE. Nos casos em que houver aumento de custo, o valor inicial será complementado e, se houver diminuição de custo, emitir-se-á nota de crédito em favor do CONTRATANTE, a ser utilizada como abatimento do valor da fatura posterior, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, a contar da comunicação do CONTRATANTE, ou, no caso de inexistência destas reembolsadas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o

caso, cobradas judicialmente.

1.4.17. Repassar, integral e tempestivamente, todos os descontos promocionais de tarifas concedidos pelas companhias aéreas, tanto sobre passagens quanto sobre bagagens, inclusive os ofertados nos sites das referidas companhias, cobrando o efetivo valor praticado das passagens aéreas, observado o disposto no item 1.5 deste Anexo.

1.4.18. Caso o sistema a que se refere o item 1.1 deste Anexo venha a ficar indisponível, a CONTRATADA deverá entregar os bilhetes de passagens aéreas que forem corretamente emitidos e devidamente confirmados para o fiscal/executor do contrato, via e-mail ou pessoalmente na Secretaria de Engenharia e Serviços de Apoio - SESAP, situada no 3º andar do Edifício Anexo do TCDF, Palácio Costa e Silva, Praça do Buriti, Brasília DF, ou em local indicado pelo CONTRATANTE.

1.4.19. Para a prestação dos serviços, a CONTRATADA deve disponibilizar aos servidores do TCDF designados para essa função, **no prazo máximo de 10 (dez) dias do início da vigência do contrato**, o sistema com as funcionalidades e características descritas no item 1.1.1 deste Anexo e promover a orientação necessária para operá-lo.

1.4.19.1. O processo de implantação do sistema pela CONTRATADA compreende o cadastramento dos usuários com a definição das respectivas senhas e perfis de acesso.

1.4.19.2. A CONTRATADA deverá, sem nenhum custo adicional para o CONTRATANTE, prestar todo tipo de assistência aos operadores do sistema, de modo a permitir a boa e regular prestação dos serviços de gerenciamento.

1.4.20. A CONTRATADA deverá respeitar os seguintes prazos quanto à execução dos serviços de agenciamento de viagem:

1.4.20.1. **Cotação de preço:** em até 2 (duas) horas, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

1.4.20.2. **Reserva de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação do CONTRATANTE

1.4.20.3. **Emissão do bilhete:** 30 (trinta) minutos após a autorização da emissão



pela CONTRATADA;

1.4.20.4. **Entrega do bilhete:** imediatamente após a emissão;

1.4.20.5. **Marcação de assento:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

1.4.20.6. **Compra de bagagem:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

1.4.20.7. **Cancelamento e Remarcação de bilhete:** em até 1 (uma) hora, a contar da solicitação do CONTRATANTE;

1.4.21. Em caso de SOLICITAÇÃO DE URGÊNCIA pelo CONTRATANTE, os prazos indicados no item 1.4.20 serão reduzidos pela metade.

1.5. CRITÉRIO DE REMUNERAÇÃO DOS SERVIÇOS

1.5.1. Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas à época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA na licitação, a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

1.5.2. A remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à importância fixa estipulada na Tabela I, do Anexo III (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto) por passagem aérea emitida, conforme definições trazidas no item 1.3, deste Anexo.

1.5.3. O percentual de desconto será fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas este último desconto.

1.5.4. As taxas exigidas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas,



inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores, sem prejuízo da aplicação do desconto ofertado na licitação quando for o caso.

1.5.5. Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o disposto no item 1.5.2, acima.

1.5.6. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

1.5.7. O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder aos valores dos bilhetes emitidos no período, devidamente atestados pelo setor competente para a sua aceitação.

1.5.8. Na hipótese de os valores não serem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência, deverão esses ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO III - ESTIMATIVA DE PREÇO E DO PERCENTUAL DE DESCONTO

| Tabela 1 - Valor Estimado para o Contrato | | | | | |
|--|----------------|------------------------|-----------------------------|-----------------------------------|--|
| Descrição | Unidade | Quant. estimada | Preço unitário (R\$) | Preço total estimado (R\$) | Observação quanto ao preço unitário e quantitativo |
| Passagens aéreas | Unid. | 438 | 1.800,00 | 788.400,00 | Preço Unitário variável conforme a oferta no momento da aquisição a incidir o percentual de desconto. Quantidade variável de acordo com a demanda. |
| Taxa de Agenciamento de Viagens | Unid. | 438 | 10,00 | 4.380,00 | Valor unitário fixo para efeito de contratação; mas com quantidade variável de acordo com a demanda. |
| Valor Estimado para o Contrato (R\$) | | | | 792.780,00 | |



Tabela 2 - Estimativa do Percentual de Desconto a ser aplicado

| Item | Descrição do serviço | Percentual Estimado (%) |
|------|--|--|
| 1 | <p>Contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante um período de 12 (doze) meses.</p> <p><u>Percentual de desconto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p> | <p>11,04% (onze inteiros e quatro centésimos por cento)</p> |

Observações:

1. A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 10,00 (dez reais)** por passagem aérea emitida;
2. O Detalhamento do critério de remuneração pelos serviços prestados encontra-se no item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço);
3. O percentual de desconto estimado será o valor mínimo a ser aceito para a contratação.



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO IV - MODELO DA PROPOSTA DE PREÇO

A [NOME DO LICITANTE], CNPJ, endereço, representante, vem apresentar proposta de preço para execução de serviços de agenciamento de viagens, para atender as necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), conforme abaixo:

| Item | Descrição do Serviço | Percentual de Desconto Ofertado (%) |
|------|---|-------------------------------------|
| 1 | <p>Prestação de serviço de agenciamento de viagens, contemplando o fornecimento de passagens aéreas, mediante a instalação, em computadores do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF) previamente indicados, de sistema “on line” automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, contemplando o serviço de agenciamento de viagens, sob demanda, considerando a cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento ao TCDF durante um período de 12 (doze) meses.</p> <p><u>Percentual de desconto proposto a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas, nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as taxas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, excluídas apenas as taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.</u></p> | (*) |

(*) Valor do Percentual de Desconto a ser lançado no Sistema de Compras do Governo Federal: Compras.gov.br, com apenas duas casas decimais.

Observações:

- A quantidade de passagens é estimada (Anexo III), o valor final da contratação dependerá da demanda efetiva solicitada pelo TCDF.
- Contratação é por demanda com valor estimado pelo regime de empreitada por preço unitário.
- O valor fixo previsto para o agenciamento de viagens integrará o custo estimado da contratação.



- d) Critério de remuneração pelos serviços prestados conforme o disposto no item 1.5 do Anexo II do Edital (Especificações Técnicas do Serviço).

Declarações:

A **[NOME DO LICITANTE]** declara que:

- 1) Atende aos requisitos previstos no art. 2º da Lei Distrital nº 4.770, de 22 de fevereiro de 2012 (SUSTENTABILIDADE AMBIENTAL);
- 2) O prazo de validade da proposta será de no mínimo 60 (sessenta) dias corridos da data de realização do certame;
- 3) Os prazos referentes à prestação dos serviços serão conforme o disposto no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) e o disposto na minuta do contrato (Anexo V);
- 4) Está ciente de que a remuneração dos serviços de Agenciamento de Viagens corresponderá à **importância fixa de R\$ 10,00 (dez reais)** por passagem aérea emitida;
- 5) Está ciente de que a quantidade de passagens aéreas a serem adquiridas durante a vigência contratual dependerá exclusivamente da demanda solicitada em função das reais necessidades do CONTRATANTE, não estando vinculada a qualquer expectativa de uso do quantitativo estimado constante do Anexo III (Estimativa de Preço e do Percentual de Desconto) do Edital do Pregão nº ___/2023; e
- 6) Está ciente dos critérios de remuneração pelos serviços prestados, dispostos no item 1.5 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do Edital do Pregão nº ___/2023.
- 7) Está ciente do disposto no item 4.2.5 do Anexo I do Edital, acerca da exigência prevista no art. 2º da Lei Distrital sobre a exigência de garantia de equidade salarial entre homens e mulheres nas empresas que contratam com o poder público do Distrito Federal.

Nome:

Endereço:

CNPJ:

Telefone/fax:

Banco/agência/conta:

E-mail:



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 20/2023

ANEXO V - MINUTA DO CONTRATO

CONTRATO Nº ___/20__ QUE ENTRE SI CELEBRAM O DISTRITO FEDERAL, POR INTERMÉDIO DO TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL, E A EMPRESA _____, PARA A PRESTAÇÃO DE SERVIÇOS DE FORNECIMENTO DE PASSAGENS AÉREAS DOMÉSTICAS E INTERNACIONAIS PARA O TCDF, SOB DEMANDA. (PROCESSO Nº 00600-00013708/2023-57).

Pelo presente Instrumento, o **DISTRITO FEDERAL**, por intermédio do **TRIBUNAL DE CONTAS DO DISTRITO FEDERAL**, com sede nesta Capital, inscrito no CNPJ/MF nº 00.534.560/0001-26, neste ato representado, na forma do seu Regimento Interno e da Portaria TCDF nº 15, de 06 de janeiro de 2023, artigo 1º, inciso XV, pelo seu _____, Sr. _____, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a empresa _____, com sede na _____, CNPJ/MF nº _____, representada por _____, Sr. _____, CI RG nº _____, CPF nº _____, doravante denominada **CONTRATADA**, celebram o presente contrato, nos termos Lei nº 14.133, de 1º de abril de 2021, com suas alterações subsequentes, bem como outras normas vigentes relacionadas com o seu objeto e de acordo as cláusulas e condições a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto a contratação de empresa especializada na prestação de serviço de agenciamento de viagens, por intermédio do fornecimento de passagens aéreas, por meio de disponibilização de sistema *on-line* automatizado via rede mundial de computadores, ou por meio de acesso em nuvem, para realização, sob demanda, de cotação, reserva, emissão, remarcação e cancelamento de passagens aéreas nacionais e internacionais, para atendimento



das necessidades do Tribunal de Contas do Distrito Federal (TCDF), em conformidade com as condições contidas no Edital do Pregão Eletrônico nº ___/2023 e seus anexos e na proposta da CONTRATADA.

CLÁUSULA SEGUNDA - DO REGIME DE EXECUÇÃO

2.1. Os serviços serão executados de forma indireta, pelo regime de empreitada por preço unitário.

CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA

3.1. O prazo de vigência e execução deste contrato será de 12 (doze) meses, contados de sua assinatura, prorrogável por iguais períodos, caso haja interesse do CONTRATANTE, desde que mantidas as condições exigidas na habilitação e os preços permanecerem vantajosos para a Administração, permitida a negociação com a CONTRATADA, consoante o disposto nos arts. 107 e 108 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA QUARTA - DA EXECUÇÃO E DOS PRAZOS

4.1. A CONTRATADA deverá disponibilizar todos os serviços, objeto da presente contratação, no prazo máximo de 10 (dez) dias corridos, contados do início da vigência contratual, considerando a instalação e configuração do sistema com todas as funcionalidades e características descritas no Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço), e promover a orientação necessária e imediata aos servidores indicados pelo CONTRATANTE para operá-lo.

4.2. Os prazos de execução dos serviços de agenciamento de viagem serão aqueles estabelecidos no Anexo II do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023.

4.3. A CONTRATADA deverá comunicar formal e imediatamente eventual atraso ou paralisação dos serviços, apresentando razões justificadoras que serão objeto de apreciação pelo CONTRATANTE.

4.4. É vedada a subcontratação, cessão ou transferência parcial ou total do objeto ajustado.

CLÁUSULA QUINTA - DO VALOR

5.1. O valor global estimado do presente contrato é de até R\$ _____ (_____), sendo:

5.1.1. de até R\$ _____ (_____), para cobrir despesas com passagens aéreas, e

5.1.2. de até R\$ **4.380,00 (quatro mil, trezentos e oitenta reais)**, referente às despesas com taxa de agenciamento de viagem, a serem pagos em parcelas, conforme demanda, correndo a despesa à conta da dotação orçamentária do **CONTRATANTE**, observada as seguintes disposições:

5.1.2.1 Os preços das passagens a serem pagos pelo CONTRATANTE serão os praticados pelas companhias aéreas a época da emissão do bilhete da passagem aérea, mantido sempre o percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA de ___% (____), a ser aplicado sobre o valor do volume de vendas de passagens aéreas nacionais e internacionais, inclusive sobre as tarifas promocionais e reduzidas disponíveis no momento da compra e sobre as tarifas de bagagens eventualmente cobradas pela companhia, com a exclusão apenas das taxas de embarque, remarcação, cancelamento e agenciamento de viagens.

5.1.2.2 A remuneração dos serviços de agenciamento de viagens corresponderá à importância fixa de R\$ **10,00 (dez reais)** por passagem aérea emitida, o qual, para efeitos de pagamento, se submeterá às seguintes definições:

5.1.2.2.1. **PASSAGEM AÉREA** - bilhete de companhia aérea que abrange um trecho (origem - destino) da viagem.

5.1.2.2.2 **TRECHO** - Compreende todo o percurso entre a origem e destino, independentemente de existirem conexões ou serem utilizadas mais de uma companhia aérea.

5.1.2.3 As taxas serão exclusivamente as cobradas pelas companhias aéreas, inclusive as correspondentes às passagens internacionais, de acordo com as respectivas regras tarifárias e com os normativos dos órgãos governamentais reguladores.

5.1.2.4 Os custos dos serviços de remarcação e cancelamento deverão estar embutidos no custo dos serviços de agenciamento de viagens, observado o

disposto no item 5.1.2, deste Contrato.

5.1.2.5. Não haverá pagamento de remuneração ao agente de viagens nos casos de emissões de relatórios gerenciais.

5.1.2.6 O faturamento pela CONTRATADA deverá ocorrer de forma mensal e corresponder ao valor dos bilhetes emitidos no mês anterior com a aplicação do percentual de desconto ofertado e ao valor total do serviço de agenciamento associado; o qual será devidamente atestado pelo setor competente para a sua aceitação.

5.1.2.7 Os valores que porventura não forem processados na fatura relativa ao mês da ocorrência deverão ser incluídos na próxima fatura emitida pela CONTRATADA.

5.1.2.8 As regras de reembolso no caso de cancelamento e remarcação observarão o disposto no item 1.4.15 do Anexo II (Especificações Técnicas do Serviço) do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023.

CLÁUSULA SEXTA - DO REAJUSTE DOS PREÇO

6.1. O valor do percentual de desconto ofertado pela CONTRATADA (item 5.1.2.1 da Cláusula Quinta) é fixo e irrevogável, ressalvada a hipótese em que as companhias aéreas concedam descontos promocionais em maior percentual à CONTRATADA, caso em que a CONTRATADA repassará ao CONTRATANTE apenas esse último desconto.

6.2. O valor global estimado do presente contrato (valores nominais destinados às passagens aéreas e taxa de agenciamento de viagens) para o período de 12 (doze) meses, estabelecido no item 5.1 da Cláusula Quinta, poderá ser reajustado (considerando o reajuste dos valores unitários de suas parcelas) pela variação acumulada do IPCA, ou outro índice que vier a substituí-lo, ocorrida no período compreendido entre a data do orçamento estimado prevista no Anexo I (Termo de Referência) e a data de aniversário do orçamento estimado, e será calculado mediante aplicação da seguinte fórmula:

$$R = V \cdot \left(\frac{I_1 - I_0}{I_0} \right)$$

onde:

R = valor do reajustamento;

V = valor do contrato;

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

6.2. Para cálculo de I_1 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_1 = I_A + d_1 \cdot \left(\frac{I_B - I_A}{D_1} \right)$$

onde:

I_1 = nº índice do IPCA relativo à data em que o contrato completar o aniversário do orçamento estimado;

I_A = nº índice do IPCA do mês anterior ao reajuste;

I_B = nº índice do IPCA do mês em que ocorrer o reajuste;

d_1 = nº de dias decorridos entre o início do mês do reajustamento e a data de aniversário do orçamento estimado;

D_1 = nº de dias corridos do mês do reajustamento.

6.3. Para cálculo do I_0 , será aplicada a seguinte fórmula:

$$I_0 = I_C + d_0 \cdot \left(\frac{I_D - I_C}{D_0} \right)$$

onde:

I_0 = nº índice do IPCA relativo à data do orçamento estimado;

I_C = nº índice do IPCA do mês anterior ao da data do orçamento estimado;

I_D = nº índice do IPCA do mês do orçamento estimado;

d_0 = nº de dias decorridos entre o início do mês do orçamento estimado e a data do orçamento estimado;

D_0 = nº de dias corridos do mês do orçamento estimado.

6.4. Enquanto não for divulgado o número índice correspondente ao mês do reajustamento, o reajuste será calculado de acordo com o último nº índice conhecido, cabendo, quando publicado o



número definitivo, a correção dos cálculos e o respectivo faturamento complementar. Caberá à CONTRATADA efetuar o cálculo do reajuste e apresentar a respectiva memória ou planilha junto com a correspondente Nota Fiscal.

6.5 O CONTRATANTE poderá realizar diligências para conferir a variação de custos alegada pela CONTRATADA.

6.6. Os reajustes do preço do serviço aos quais a CONTRATADA fizer jus e não forem solicitados durante a vigência do contrato, serão objeto de preclusão com o encerramento do contrato.

6.7. Os reajustes previstos na presente Cláusula serão formalizados por Apostilamento, exceto quando coincidirem com a prorrogação contratual, quando deverão ser formalizadas por meio de Termo Aditivo.

CLÁUSULA SÉTIMA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

7.1. As despesas oriundas da presente contratação correrão à conta de recursos específicos consignados no orçamento do CONTRATANTE, na natureza de despesa _____, classificação funcional-programática _____ e fonte de recursos _____.

CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DO CONTRATANTE

8.1. Constituem obrigações do CONTRATANTE, em especial:

8.1.1. receber o objeto contratado nos termos da Cláusula Décima Segunda deste contrato;

8.1.2. efetuar o pagamento do objeto deste contrato, nos termos da Cláusula Décima Terceira, mediante Nota Fiscal devidamente atestada;

8.1.3. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Edital de Pregão Eletrônico nº ___/2023 (Termo de Referência nº ___/2023).



CLÁUSULA NONA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

9.1. Constituem obrigações da CONTRATADA, em especial:

9.1.1. prestar os serviços com eficiência e presteza, dentro dos padrões exigidos pela Administração;

9.1.2. cumprir as obrigações estabelecidas no Anexo I do Pregão Eletrônico nº ___/2023 (Termo de Referência nº ___/2023);

9.1.3. cumprir orientação do fiscal/executor do Contrato;

9.1.4. ressarcir ao CONTRATANTE quaisquer danos ou prejuízos causados à Administração em decorrência da execução dos serviços.

9.2. A CONTRATADA fica compelida a manter-se, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações nele assumidas, bem como com todas as condições de habilitação e de qualificação exigidas na licitação.

9.3. Pela não apresentação da documentação prevista no inciso II do art. 2º da Lei Distrital nº 6.679/2020 no prazo previsto naquele artigo, a CONTRATADA se obriga a implementar, no prazo de 90 (noventa) dias da assinatura do contrato, o plano já apresentado para adoção daquelas ações, rescisão do contrato e demais consequências legais, conforme Anexo ao presente instrumento.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA FISCALIZAÇÃO

10.1. A Fiscalização e o controle da execução dos serviços contratados serão exercidos por servidor ou comissão do TCDF, designado(a) para desempenhar esta função, com poderes para praticar quaisquer atos que se destinem a preservar os direitos do CONTRATANTE, devendo este franquear à CONTRATADA livre acesso aos locais de execução dos trabalhos, bem como aos registros e informações sobre o contrato. Esse servidor ou comissão anotarà em registro próprio todas as ocorrências, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados, exercendo, ainda, as atribuições elencadas no art. 2º da Instrução DGA nº 03, de 22.12.1997.

10.2. A fiscalização de que trata este item não exclui nem reduz a responsabilidade da



CONTRATADA, inclusive resultante de imperícia, negligência ou imprudência, e na ocorrência destas, não implica corresponsabilidade do CONTRATANTE.

10.3. Sem prejuízo de outras atribuições legais, poderá a fiscalização do CONTRATANTE:

10.3.1. determinar as medidas necessárias e imprescindíveis à correta execução dos serviços, bem como fixar prazo para as correções das falhas ou irregularidades constatadas; e

10.3.2. sustar quaisquer serviços que estejam sendo realizados em desacordo com o especificado neste Instrumento, ou ainda que possa atentar contra o sigilo de informações, a segurança de pessoas ou bens do CONTRATANTE.

10.4. As decisões e providências que ultrapassem a competência do Fiscal do Contrato deverão ser autorizadas pela autoridade competente deste Tribunal em tempo hábil para a adoção das medidas convenientes.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA GARANTIA CONTRATUAL

11.1. Não foi exigida a garantia contratual prevista no artigo 96 da Lei nº 14.133/2021 para proceder à assinatura do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DO RECEBIMENTO DO OBJETO

12.1. Cumpridas as obrigações contratuais, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, a nota fiscal correspondente, sendo o objeto recebido pelo CONTRATANTE, nos termos do art. 140 da Lei nº 14.133/2021, da seguinte forma:

12.1.1. **PROVISORIAMENTE**, de forma sumária, por servidor ou comissão responsável por seu acompanhamento e fiscalização, referente à parcela da obrigação contratual cumprida, para efeito de posterior verificação da conformidade do serviço com as exigências contratuais; e

12.1.2. **DEFINITIVAMENTE**, por servidor ou comissão designada pela autoridade competente, mediante termo detalhado, no prazo máximo de até 5 (cinco) dias do



recebimento provisório, que comprove a adequação do objeto aos termos contratuais, devendo-se observar o disposto no artigo 119 da Lei nº 14.133/2021.

12.2. Em caso de conformidade, o servidor ou a comissão autorizará cada pagamento.

12.3. Qualquer não conformidade quanto ao objeto contratado, apontada pelo servidor ou comissão, acarretará o seu não recebimento. A CONTRATADA receberá cópia do termo detalhado para as devidas providências, até o prazo previsto para o adimplemento da obrigação, submetendo à nova verificação o objeto impugnado, ficando suspenso o pagamento até a execução das correções necessárias, ficando, desde já, cientificada de que está passível das penalidades cabíveis, previstas neste instrumento contratual.

12.4. O recebimento provisório ou definitivo não exclui a responsabilidade ético-profissional pela perfeita execução do contrato, dentro dos limites estabelecidos pela lei ou pelo contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DO PAGAMENTO

13.1. Ocorrendo o adimplemento da obrigação contratual, a CONTRATADA emitirá, mensalmente, Nota Fiscal/Fatura correspondente às despesas do período; a qual, após a devida atestação, será objeto de pagamento a ser processado no prazo de até 15 (quinze) dias úteis, mediante Ordem Bancária creditada em conta corrente indicada pela CONTRATADA.

13.1.1 A CONTRATADA deverá emitir a nota fiscal entre os dias 1º (primeiro) e 10 (dez) do mês seguinte à efetiva execução do objeto, a qual deverá ser entregue ao executor do contrato no prazo máximo de 1 (um) dia útil após emissão;

13.2. Nos termos do Protocolo ICMS 42, de 03/07/2009, os contribuintes enquadrados nos códigos da Classificação Nacional de Atividades Econômicas - CNAE - descritos no Anexo Único do referido Protocolo, deverão utilizar a Nota Fiscal eletrônica (NF-e) prevista no Ajuste SINIEF 07/2005, de 30.09.2005, em substituição à Nota Fiscal, modelo 1 ou 1-A, salvo nas hipóteses previstas naquele Protocolo.

13.3. Nos termos do art. 3º, § 4º da Portaria nº 403/2009 da então Secretaria de Estado da Fazenda do Distrito Federal, com redação dada pela Portaria nº 259/2013, a obrigatoriedade de emissão de Nota Fiscal Eletrônica - NF-e em substituição à Nota Fiscal modelo 3 aplica-se, também, às prestações de serviços sujeitos ao ISS para a Administração Pública direta ou



indireta, inclusive empresa pública e sociedade de economia mista, de qualquer dos Poderes da União, dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, para fatos geradores ocorridos a partir de 1º de abril de 2014.

13.4. Para que seja efetivado o pagamento deverá ser verificada a regularidade da empresa perante a Fazenda do Distrito Federal, a Fazenda Nacional, a Caixa Econômica Federal quanto ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (CRF/CEF), e a Justiça Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas - CNDT). Nesse sentido, é necessária a apresentação das Certidões Negativas de Débitos, emitidas pelos respectivos órgãos, em plena validade, caso as apresentadas na habilitação estejam vencidas.

13.5. Havendo erro no documento de cobrança, ou outra circunstância que impeça a liquidação da despesa, essa ficará pendente e o pagamento susinado até que a CONTRATADA providencie as medidas saneadoras necessárias, não ocorrendo, neste caso, quaisquer ônus por parte do CONTRATANTE.

13.6. Caso o CONTRATANTE não cumpra o prazo estipulado no item 13.1, pagará à CONTRATADA atualização financeira de acordo com a variação do IGP-DI da Fundação Getúlio Vargas, proporcionalmente aos dias de atraso.

13.7. Se a CONTRATADA for optante pelo Simples Nacional, essa condição deverá ser informada na Nota Fiscal/Fatura, sob pena de ter retidos na fonte os tributos incidentes sobre a operação, relacionados no art. 13 da Lei Complementar nº 123/2006.

13.8. Nenhum pagamento será efetuado à CONTRATADA enquanto pendente de liquidação qualquer obrigação financeira que lhe tenha sido imposta, em virtude de penalidade por inadimplemento em decorrência do presente contrato, até que o total de seus créditos possa compensar seus débitos.

13.9. Nenhum pagamento será feito à CONTRATADA, caso o serviço seja rejeitado pela fiscalização do contrato, circunstância em que deverão ser refeitos pela CONTRATADA de modo a obter a aprovação da fiscalização, quando for o caso.

13.10. Nos termos da Lei Distrital nº 5.319/2014, o contribuinte do Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISS, ainda que imune ou isento, cuja sede, ou matriz econômica, seja estabelecida em outra unidade da federação, sem filial no Distrito Federal, mas que, por força de

contrato, convênio ou termo, vise à prestação de serviços no Distrito Federal, em caráter permanente ou temporário, fica obrigado a inscrever-se no cadastro fiscal do Distrito Federal - CF/DF.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DAS PENALIDADES

14.1. A CONTRATADA será responsabilizada administrativamente pelas seguintes infrações, sendo-lhe aplicadas as multas listadas abaixo, calculadas sobre o valor da contratação, a saber:

14.1.1 - dar causa à inexecução parcial do contrato: multa de 12% (doze por cento);

14.1.2 - dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, ao funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.3 - dar causa à inexecução total do contrato: multa de 20% (vinte por cento);

14.1.4 - ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado: multa de 11% (onze por cento);

14.1.5 - apresentar declaração ou documentação falsa exigida para a execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.6 - praticar ato fraudulento na execução do contrato: multa de 25% (vinte e cinco por cento);

14.1.7 - comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude de qualquer natureza: multa de 15% (quinze por cento);

14.1.8 - praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013: multa de 25% (vinte e cinco por cento).

14.1.9 - Nos termos do art. 162 da Lei nº 14.133/2021, o atraso injustificado na execução do contrato sujeitará o contratado a multa de mora, no valor de 0,5% (cinco décimos por cento), por cada dia de atraso, sobre o valor do contrato, não ultrapassando o limite de 9% (nove por cento) sobre aquele valor.

14.2. Juntamente com as multas administrativas previstas no item 14.1, serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas no Item anterior desta cláusula as seguintes

sanções:

14.2.1. **Advertência**, exclusivamente na hipótese da infração do Item 14.1.1, quando não se justificar a imposição de penalidade mais grave (§2º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021);

14.2.2. **Impedimento de licitar e contratar com a Administração Pública direta e indireta do Distrito Federal**, por até 3 (três) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 desta cláusula, quando não de justificar a imposição de penalidade mais grave (§4º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021); e

14.2.3. **Declaração de inidoneidade para licitar ou contratar com a Administração Pública direta e indireta de todos os entes federativos**, por no mínimo 3 (três) anos e até 6 (seis) anos, nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.5 ao 14.1.8 desta cláusula, e nas hipóteses previstas nos Itens 14.1.2 ao 14.1.4 também desta cláusula, quando justificada a imposição de penalidade mais grave que a do Item 14.2.2 (§5º do art. 156 da Lei nº 14.133/2021).

14.3. A multa de inexecução total do contrato incidirá ainda nos casos em que a CONTRATADA, sem motivo de força maior ou caso fortuito devidamente comprovado, solicitar a rescisão contratual.

14.4. As multas tratadas nesta cláusula serão descontadas do pagamento eventualmente devido pelo CONTRATANTE, da garantia, quando houver, ou, na impossibilidade de ser feito o desconto, recolhidas pela CONTRATADA mediante depósito em conta corrente do CONTRATANTE ou, quando for o caso, cobradas judicialmente.

14.5. Para dar efetividade à aplicação à(s) multa(s) administrativa(s) prevista(s) no item 14.1, fica estabelecido que somente será aplicada quando o seu valor for maior ou igual a R\$ 100,00 (cem reais) para sua cobrança, exceto quanto for necessária além da referida multa, a aplicação de uma das penalidades previstas nos itens 14.2.2 e 14.2.3.

14.6. Na aplicação das sanções previstas nesta cláusula serão observadas as disposições constantes nos arts. 156 a 163, da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DA EXTINÇÃO

15.1. A extinção deste contrato se dará nos termos dos artigos 137 a 139 da Lei nº 14.133/2021.



15.2. No procedimento que visa à extinção do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa.

15.3. O exaurimento do valor contratual ou quando o valor remanescente for insuficiente para a execução do contrato acarretará resolução contratual, sem qualquer penalidade para a CONTRATADA.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DOS DIREITOS DA ADMINISTRAÇÃO EM CASO DE EXTINÇÃO

16.1. Nos casos de extinção previstos neste contrato, a Administração adotará as seguintes providências:

16.1.1. execução dos valores das multas e indenizações a ela devidos; e

16.1.2. Retenção dos créditos decorrentes do contrato até o limite dos prejuízos causados à Administração e das multas aplicadas, nos termos do art. 139 da Lei nº 14.133/2021.

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DOS CASOS OMISSOS

17.1. Os casos omissos serão analisados pelos representantes legais das partes, com o intuito de solucionar o impasse, sem que haja prejuízo para nenhuma delas, tendo por base o que dispõe a Lei nº 14.133/2021, e demais legislações vigentes aplicáveis à espécie.

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - DA VINCULAÇÃO

18.1. O teor do Edital e seus anexos, na modalidade de Pregão Eletrônico nº ____/2023, e a proposta da CONTRATADA, são partes integrantes deste Instrumento Contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - DO FORO

19.1. Fica eleito o Foro da Justiça Comum do Distrito Federal para dirimir eventuais controvérsias relativas ao cumprimento deste pacto.

19.2. Por estarem de acordo foi mandado lavrar o presente contrato, do qual se extraíram 02



(duas) vias, para um só efeito, as quais, depois de lidas, são assinadas pelos representantes das partes e pelas testemunhas abaixo.

Brasília DF, ___ de _____ de 202__.

CONTRATANTE

CONTRATADA

TESTEMUNHAS:
